



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 078

TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1. — ATA DA 83º SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — 13º aniversário de criação do 7º Batalhão de Engenharia e Construção, sediado em Cruzeiro do Sul — AC.

SENADOR ALMIR PINTO — Necrológio do Dr. Ócelo Pinheiro.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Editorial do jornal *O Globo*, edição de ontem, intitulado "De Angola às Malvinas".

SENADOR ITAMAR FRANCO — Instituição do Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL.

SENADOR ADERBAL JUREMA — Abertura do Seminário sobre Prioridades Educacionais, em realização nesta Capital.

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1982, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que institui o seguro obrigatório para cobrir os riscos decorrentes da atividade industrial poluente.

1.2.3 — Requerimento

Nº 114/82, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco e por S. Ex^e justificado da tribuna, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 55/81, que vedava a participação do Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos nas campanhas eleitorais.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 160/81, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 225/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 122/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 155/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze mi-

lhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 192/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 183/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 258/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 266/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 25/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 33/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 164/80, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480 de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 309/81.*

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências. *Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 35/82.*

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Aproveitamento dos concursados habilitados para Fiscal de Tributos Federais.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Ação de Controle da Poliomielite desenvolvida pelo Ministério da Saúde.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Marcos Freire, proferido na sessão de 28-4-82

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 78ª Sessão, realizada em 31-5-82

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

— Nº 75/80 (República)

5 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

— Nº 20, de 1982

6 — ATA DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 83ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JORGE KALUME E ALMIR PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — José Fragelli — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O dia de ontem — 6 de junho — foi diferente no cotidiano dos habitantes da cidade acreana de Cruzeiro do Sul. Certamente, nessa parte mais ocidental do Brasil, limítrofe com o Peru, onde começam as faldas dos Andes, o povo, uníssono, cantou a canção da alegria, os tambores rufaram e os clarins e cornetas entoaram toques de cunho militar anunciantes do 13º aniversário de criação do 7º Batalhão de Engenharia e Construção, ocorrida nessa data, no ano de 1969.

Esse evento transformou a vida citadina e sacudiu o interior do vale do Juruá, pela missão que sempre o animou de abrir estradas para integrar a área aos municípios acreanos, levando-a aos demais Estados através da BR-364 e ligando, pelo noroeste, o Brasil rumo ao Pacífico.

Deve-se esse incomensurável empreendimento ao Governo do Presidente Emílio Médici, que contribuiu para fincar aquele marco de progresso em Cruzeiro do Sul, quando Ministro do Exército o saudoso General Orlando Geisel, animado e inspirado pelo General Rodrigo Octávio, então comandante da 12ª Região Militar, com sede em Manaus, materializando assim o seu tentamen em prol da Amazônia.

O desempenho do 7º BEC tem sido dos mais relevantes, especialmente nos seus primeiros anos, quando os seus tratores penetraram a selva, cons-

truíndo a rodovia de Cruzeiro do Sul, via Tarauacá, Feijó, até Manoel Urbano; e a partir daí a Sena Madureira e Rio Branco, os trabalhos passaram à competência do 5º BEC, sediado em Porto Velho. Foi seu primeiro comandante o Cel. Job Lorena de Sant'Ana. Inicialmente, esteve ali como precursor o Capitão Pástor, inclusive autor do hino do Batalhão. O seu primeiro comandante desenvolveu uma administração quase espartana, considerando as dificuldades naturais numa área ainda incipiente.

Instalada a tropa em pavilhões provisórios, construídos com a rapidez ditada pelas circunstâncias, partiram para o desempenho da tarefa que lhes estava afeta, com dinamismo e disciplina dignos dos discípulos de Caxias. Manter a segurança daquela área fronteiriça, abrir estradas, ajudar a cidade no campo social e de saúde com seus próprios médico, dentista, farmacêutico e veterinário; alfabetizando, ajudando nos trabalhos urbanísticos; animando as festividades de cunho cívico, têm sido a sua faina; enfim uma nova aura passou a soprar naquela comunidade distante.

Em julho do ano passado, ao visitar o Comando desse batalhão, fiquei contente e cheio de emoção ao ver alguns jovens repostos no caminho certo, após içados das sargentas onde dormiam, depois de agitarem a cidade com a sua conduta de marginais.

Em poucos meses, em contato com a disciplinada tropa, tornaram-se exemplares, coerentes, arrependidos de um comportamento incompatível com sua condição de seres racionais. Confessaram-me satisfeitos, freqüentando escola noturna, bem nutridos e alguns seriam aproveitados no próprio quartel em trabalhos inerentes à sua idade. Esse gesto do seu atual Comandante, Coronel Marne, foi mais um crédito e dos altos, junto à comunidade cruzeirense.

Recordo-me, e porque não dizer, com saudade, da primeira árvore plantada por mim e pelo General Rodrigo Octávio. E elas ali se encontram robustas e frondosas, ao lado de outras, para indicar a pujança do BEC que as soube regar, cuidando-as com o mesmo vigor com que são cuidados todos os serviços afetos a essa unidade do glorioso Exército Nacional.

Também mantenho fixa em meu pensamento a carinhosa visita que o Marechal Juarez Távora fez ali a convite do General Rodrigo Octávio, e de cuja comitiva participei. O velho Marechal, habituado às duras lutas da caçamba, enrijecido pelo sofrimento enfrentado ao longo de sua vida, após hastear o Pavilhão Nacional, e ver desfilar a tropa formada por elementos gêbrios, não se conteve, exaltando o acontecimento!

O 7º BEC é a unidade avançada do Brasil naquele ocidente de água e vegetação, onde tremula "o auriverde pendão da esperança", e o nosso hino matinalmente ecoa por aquelas florestas densas, dizendo que o Brasil está presente, vigilante em defesa de seus filhos e de seu território.

O 7º BEC, na sua missão, já se consagrou no seio do povo do vale do Juá, pelo trabalho desenvolvido e pelo que representa para a nossa segurança. Saúdo, pois, o valoroso 7º BEC, na pessoa de seu atual Comandante, o Coronel Marne de Paiva Silva, sem esquecer os seus predecessores, cujos nomes registram num homenagem toda especial: Tenente-Coronel Job Lorena de Sant'Ana, Tenente-Coronel Décio de Almeida Brasil, Tenente-Coronel Ivino Schuwarz Ribeiro e Tenente-Coronel Tiago Castro de Castro.

E a oportunidade leva-me a dizer que o 7º BEC necessita de recursos financeiros para continuar no mesmo ritmo o trabalho das estradas que lhe são afetas. O Estado do Acre, região fronteira com a Bolívia e o Peru, não pode ficar insulado e sua posição geográfica exige a sua integração definitiva através da rodovia tão bem planejada, muito bem executada, mas que precisa de prosseguimento e conclusão. Euclides da Cunha fez o seu traçado no início do século, denominando-a Transacreana. Em 1907, no Governo Afonso Peña, foi autorizada a abertura Cruzeiro do Sul—Rio Branco, já iniciada pelo General Thaumaturgo de Azevedo, que dela encarregara o empreiteiro Ângelo Ferreira. Abandonados todos esses trabalhos, o então major governador do Território, José Guiomard dos Santos, entre 1945 e 1950, dá-lhe guarida e, imbuído apenas de boa vontade, procurou integrar aquela zona com o vale do Purus. Dezoito anos depois o meu Governo toma a iniciativa desses trabalhos, suspendendo-os com a chegada do BEC.

Não se pode negar que a criação do 7º BEC foi parte do plano de desenvolvimento e segurança da Amazônia e por isso o seu trabalho, reconhecidamente útil, necessita de apoio para alcançar a sua desejada meta.

Urgem, pois, providências por parte do Governo Federal, e daí faço o meu apelo no sentido de dar continuidade à estrada Cruzeiro do Sul—Rio Branco e Cruzeiro do Sul—Peru, com o mesmo ímpeto do seu início, fazendo assim a prosperidade de uma região que exige apenas transporte.

Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra a nobre Senadora Eunice Michiles. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O Sr. Almir Pinto deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tem a palavra o nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com imensa tristeza registro nesta oportunidade, o falecimento de um médico cearense — Dr. Océlio Pinheiro, ocorrido na semana que passou, em Fortaleza.

Lado a lado perlustramos os bancos acadêmicos e recebímos a 5 de dezembro de 1936, o ambicioso diploma médico, pela tradicional e secular Faculdade de Medicina, da Universidade Federal da Bahia.

Juntos volvemos à terra natal — o Ceará.

Océlio escolheu a própria capital do Estado para exercer a divina profissão.

Eu preferi a cidade vizinha — Maranguape, onde assentei a tenda de trabalho, a 4 de janeiro de 1937.

Ele se especializou em Otorrinolaringologia, tornando-se em festejado profissional, pela sua conduta retílinea e de especialista cônscio da responsabilidade, para com o exercício da profissão.

Sóbrio e temente a Deus, impôs-se à consideração dos seus coestuduanos, pela formosura de caráter e, sobretudo pela formação cristã que ornava a sua personalidade.

Excurcionou o Dr. Océlio Pinheiro — pelo magistério secundário e superior, com muito êxito, graças a invejável inteligência e apreciada cultura que a todos encantava.

Foi um dos fundadores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará e um dos seus Diretores.

Na caminhada profissional, instalou em Fortaleza, uma clínica especializada — São Camilo — isto, em companhia de abnegados colegas, que a ele entregaram a direção, por reconhecerem no estimado companheiro o dom da arte de bem administrar.

Finou-se o meu querido amigo e colega, aos 71 anos de idade, deixando viúva a sua virtuosa esposa D. Walquiria Pinheiro, e, órfãos — filhos já bem sucedidos na vida, pelo bom exemplo dado pelo pai.

O Ceará — pranteia o falecimento do seu inesquecível filho, que tanto dignificou a medicina cearense e por que não dizer — brasileira.

Ao fazer pesaroso esta comunicação, no plenário desta Casa, requeiro à Presidência que enderece à família enlutada, as condolências do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A fim de que seja inserido nos Anais desta Casa, passo a fazer a leitura de editorial de *O Globo*, de ontem, sob o título:

"DE ANGOLA ÀS MALVINAS"

A política externa do Brasil sempre foi contrária à extensão ao Atlântico Sul do confronto entre as grandes potências. Mas, infelizmente, não dispomos do poder de impedir que outros países adotem atitudes precipitadas, cujas consequências são o inevitável envolvimento dessa área de nosso perímetro estratégico no teatro de operações bélicas.

Ao ocorrerem tais acontecimentos, a nossa posição se tem caracterizado pela manutenção de boas relações com os governos que assumem tais responsabilidades, sem procurar apoiá-los política ou militarmente, mas também sem a pretensão irrealista de querer evitar que os efeitos da beligerância se sucedam às causas que os desencadearam.

Nesse sentido, quando Angola se submeteu expressa e nitidamente à influência soviética, o Itamaraty se apressou em manifestar o empenho de expandir as nossas relações comerciais e culturais com aquela nação irmã, enviando missões com oferta de produtos e serviços brasileiros, sem contudo se dispor a realizar pressões para afastar as tropas cubanas, vanguardas armadas do bloco comunista, às quais foram entregues a defesa do território e das costas africanas. Embora a diplomacia brasileira encarasse com a maior preocupação a presença de dispositivos militares instalados do outro lado do Atlântico, a serviço da implantação de princípios contrários aos da nossa civilização cristã e democrática, consideramos pragmaticamente que tínhamos de adequar a preservação de nossos objetivos fundamentais às novas condições geopolíticas decorrentes da posição de Angola.

Da mesma forma, quando o general Galtieri decidiu que o problema das Malvinas não deveria ser resolvido por meios diplomáticos, mas sim por uma ação militar e, de acordo com essa determinação, enviou, sem qualquer aviso prévio ou gestão suasória, uma força expedicionária para a ocupação das ilhas, o Brasil se empenhou em manter uma atitude semelhante àquela que adotou no conflito de Angola.

A situação, porém, se agravou seriamente. O Governo inglês apelou para a Assembléia das Nações Unidas, cuja Resolução de retirada das tropas não foi atendida pela Argentina, em face do que sucedeu-se o envio da esquadra britânica ao Atlântico Sul, dando-se prazo para gestões pacíficas que lamentavelmente não tiveram êxito, redundando a crise nas atuais hostilidades.

Eis que o governo argentino, com o rumo tomado pelos acontecimentos, passou a afirmar que a solução militar não é a mais conveniente, devendo o conflito ser resolvido por meios diplomáticos, convocando em defesa dos seus legítimos direitos a solidariedade dos países latino-americanos. Considerando que a ONU já se manifestara por uma resolução que não coincidia com os seus interesses, o general Galtieri preferiu levar o caso para Havana, onde se reúne a Comissão dos Paises Não-Alinhados. O chanceler Nicanor Costa Méndez insistiu em se encontrar previamente em Brasília com Saravia Guerreiro e, em seguida, partiu para manifestar a Fidel Castro os agradecimentos pelo apoio que Cuba vem dando à posição argentina.

Ao mesmo tempo, os mais idôneos órgãos da imprensa americana informaram a presença de técnicos soviéticos em Comodoro Rivadavia, colaborando na instalação de sistemas militares eletrôni-

cos, enquanto o general Roberto Levingston se declara expressamente a favor dessa ajuda da URSS.

Em Havana, os representantes de Guiana, Jamaica e Trinidade-Tobago exigiram que no documento aprovado sobre as Malvinas fosse citada a Resolução nº 502 do Conselho de Segurança da ONU, que prevê a retirada das tropas argentinas do arquipélago, numa demonstração inequívoca de que os países não-alinhados se preocuparam em rejeitar os preceitos em que se estruturam os organismos internacionais. Não se trata de ficar a favor ou contra os Estados Unidos ou a Rússia. Trata-se de honrar as normas de direito e, acima de tudo, de reiterar que o emprego da força não é o caminho adequado para a solução das controvérsias.

O Itamaraty considera que são diversos os interesses e posições do Brasil e dos Estados Unidos no Atlântico Sul. Mas, deve estar consciente de que tal diversidade não pode conduzir o Brasil a se enrolhar nas contradições políticas e ideológicas de outros governos, e muito menos admitir, por silêncio ou omissão, que o nosso perímetro estratégico se transforme em área de manobras das vanguardas comunistas, planejadas em Cuba e em Moscou.

Faço minhas, Sr. Presidente, embora me falte engenho e arte para tanto, todas as palavras, vírgulas e pontos do editorial. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Muito se tem dito e escrito nos últimos dias a respeito do Decreto-Lei nº 1.940/82 que criou o FINSOCIAL, através de contribuição compulsória sobre o faturamento das empresas. Não somente homens ligados ao Governo, mas também representantes das Oposições teceram encômios ao ato governamental.

A simples edição do decreto-lei, já é uma autocrítica insufismável dos mesmos tecnocratas que vêm propalando como verdade absoluta que o crescimento econômico cuidaria de corrigir automaticamente as enormes distorções e desigualdades sociais que decorreram do modelo de desenvolvimento implantado no Brasil desde 1964.

Diferentemente de alguns de nossos companheiros, porém, somos cépticos, para dizer o mínimo, não somente das intenções do Governo mas também, sobre se o decreto-lei em exame realmente beneficia a população de baixa renda.

Várias razões concorrem para que desconfiemos dos verdadeiros propósitos do decreto-lei.

Primeiramente, se há um possível impacto sobre o aumento dos recursos disponíveis para aplicação nos setores prioritários, temos que ser prudentes em relação aos recém-convertidos "humanistas".

Em segundo lugar, não encontramos explicações para o segredo e as contradições que envolvem a elaboração e as razões do decreto-lei, salvo a existência de fatos não publicáveis. Uma iniciativa como esta que se diz benéfica para a grande maioria da população e que atenderia a reclamos da Oposição, não precisaria estar envolta em tanto mistério.

Em terceiro lugar, as notórias e sérias dificuldades financeiras do orçamento monetário, sufocado pelo descontrole dos subsídios e da dívida interna, que já supera Cr\$ 4 trilhões, permitem a qualquer observador inferir que o FINSOCIAL, menos que resultante de repentina ação de humanismo do Governo, é expediente para suprir déficit do Governo face a privilégios financeiros de alguns empresários à custa de toda a sociedade, por mais algum tempo. Quem confirma tal desfaçatez e desrespeito à Nação é nada menos que o diretor da dívida pública do Banco Central que, em declarações à *Folha de S. Paulo*, no dia 28-5-82, afirma que o Fundo de Investimento Social criado pelo Decreto-lei nº 1.940/82, destina-se à cobertura de déficits do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

E aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vale um registro; é que este Diretor já do Banco Central, desmente que tenha dado essas declarações à *Folha de S. Paulo*. Mas, de qualquer forma, fica como válido o registro das suas declarações do dia 28-5-82.

Uma última e decisiva razão para não confiar nas intenções do Governo com o decreto-lei citado reside na perda geral de credibilidade do regime e do Governo, a despeito da honradez de pessoas que dele participem. O povo não confia em quem lhe prometeu uma grande potência, uma ilha de tranquilidade e prosperidade e acabou por lhe dar uma crise econômica e social sem precedentes.

Mas, além da desconfiança nos objetivos reais da criação do FINSOCIAL, há que esclarecer o povo que a realidade de seus efeitos não é o que parece à primeira vista, podendo-se opor várias restrições ao decreto-lei quanto ao seu processo de elaboração e quanto ao seu conteúdo.

Quanto ao processo, não podemos deixar de mais uma vez oferecer protestos pelo comportamento antidemocrático e o desrespeito ao Congresso Nacional pelo Governo que, em matéria de tamanha repercussão e seriedade, ignora as instituições representativas da sociedade e sob sua pretensa auto-suficiência dita regras a toda a sociedade.

Em relação ao conteúdo do decreto-lei, há restrições essenciais a colocar.

Como de público admitiu o Ministro Delfim Netto, o decreto-lei tem sensível impacto inflacionário, já que as empresas, indiscutivelmente repassarão a contribuição aos preços. Trocado em miúdos o que significa isto? Atuando como imposto indireto, a contribuição será paga pelos consumidores, afetando, dentre estes, especialmente, os de baixa renda já que toda a sua renda, praticamente, é gasta em bens de consumo atingidos pela contribuição.

E este é um aspecto importante, Srs. Senadores, a ser observado em relação ao fim social do Governo. Se levarmos em conta, então — e aqui chamo mais uma vez a atenção do Senado — que 66% das famílias brasileiras têm renda inferior a três salários mínimos, concluímos que estes serão os grandes pagadores da conta apresentada pelo Governo, com esta contribuição.

Estes são dados insufismáveis, Sr. Presidente.

Conseqüentemente, afirmar que o decreto-lei tem efeito redistributivo da renda é conclusão falsa ou apressada, no mínimo. Mesmo que os recursos revertam realmente para a população de baixa renda (do que duvidamos), o efeito líquido para esta população é uma incógnita, já que será ela mesma que, em grande parte, estará financiando o fundo.

Outra restrição fundamental a se fazer à iniciativa, é que o Governo, no momento mesmo em que proclama retoricamente a necessidade de descentralização e reforma fiscal para fortalecer Estados e municípios, cria este imenso fundo e o concentra duplamente.

E aqui, Srs. Senadores, nós estamos observando, já nas campanhas políticas e particularmente no meu Estado, o Estado de Minas Gerais, pretensos candidatos ao governo, já que ele terá de enfrentar uma convenção, possivelmente no dia 20 contra o Senador Murilo Badaró; esse candidato a candidato ao governo, Sr. Presidente, já diz nas praças públicas do empobrecimento dos Estados e municípios, mas se esquece de dizer que esse empobrecimento dos Estados e municípios é fruto exatamente do modelo que aí está, imposto desde 1964, e esquece-se exatamente de mostrar que esse fim social baixado através de decreto-lei pelo Governo, não vai redistribuir a renda como querem alguns tecnocratas.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^e me permite, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — É muito oportuno o discurso de V. Ex^e que enfatiza o debate em torno desse decreto-lei. Quando de sua edição, fui procurado pela imprensa e fiz uma declaração, acentuando os seguintes aspectos: primeiro, o aspecto político. O nosso protesto seria contra a forma como o Governo colocou o problema, isto é, através de decreto-lei, quando o Congresso Nacional estava aberto, em pleno funcionamento e poderia ter sido enviada uma mensagem acompanhada de um projeto de lei, que seria naturalmente objeto de discussão, de emendas do Poder Legislativo até para efeito do seu aperfeiçoamento. Segundo, o aspecto jurídico: o decreto-lei é flagrantemente inconstitucional. Aliás, vários juristas já opinaram sobre a matéria. Lembro a V. Ex^e que foi ferido, por esse decreto-lei, o princípio da anuidade do tributo, pelo qual só se pode cobrar um novo tributo a partir do primeiro dia do ano financeiro seguinte. Ora, esse decreto prevê a cobrança a partir de 1º de junho quando, juridicamente e constitucionalmente só poderia ter efeito a partir de 1º de janeiro. Terceiro, o aspecto econômico que V. Ex^e já salientou, que é justamente a repercussão inflacionária da medida, porque as empresas serão oneradas por mais esse encargo, e obviamente, repassarão o seu valor, os preços, aos consumidores. E, por último, o aspecto social, que seria, digamos, o único aspecto positivo. Mas, resta-nos saber se esses recursos não serão objeto de distorções na sua aplicação, sobretudo num ano eleitoral como o que nos encontramos. A única confiança que temos é no BNDE que, realmente, é um órgão sério e com tradição técnica no Brasil, que, acredito, não dê margens a que esses recursos sejam malbaratados. Essas, as colocações que fiz, em relação a esse decreto-lei, que V. Ex^e, neste momento, dis-

cute, e que merecerá, no momento oportuno, na Comissão Mista ou no plenário do Congresso Nacional, as nossas mais sérias e absolutas restrições.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço a V. Ex^o, Senador Humberto Lucena, pelo seu aparte. Vou tentar situar o meu pronunciamento dentro das observações feitas por V. Ex^o, não só quanto ao aspecto político, mas também quanto ao aspecto da constitucionalidade do decreto-lei, e mostrar as contradições existentes na aplicação social desse decreto. Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^o.

Sr. Presidente, continuo:

Concentra no Governo Federal, estreitando ainda mais a base tributável dos Estados. E, no Governo Federal, concentra a gestão dos recursos na SEPLAN, como se já fossem poucos os poderes deste superministério.

Aí, Senador Humberto Lucena, há uma outra contradição do Governo quando fala, a todo o instante, na descentralização, tão pretendida e tão desejada por todos nós. Vai haver uma maior concentração nas mãos da própria SEPLAN.

Por que esta esdrúxula solução de entregar o dinheiro ao BNDE e este à SEPLAN? Por que não adotar a solução desburocratizante de repassar os recursos, via Orçamento da União, diretamente aos Ministérios? Por que foi desconhecido, como se morto estivesse, — e há aqui um outro aspecto importante, Sr. Presidente e Srs. Senadores — o Conselho de Desenvolvimento Social a quem incumbe, segundo a Lei nº 6.118/74, "assessorar o Presidente da República na formulação da política social e na coordenação das atividades dos Ministérios interessados".

O Conselho de Desenvolvimento Social foi praticamente esquecido na criação do FINSOCIAL.

Causa ainda estranheza que o Governo aparentemente tão aparelhado de assessoria técnica e num País onde o que não faltam são problemas sociais, imponha aos contribuintes o pesado ônus da contribuição para o FINSOCIAL sem sequer saber, ou pelo menos declarar, onde serão efetivamente aplicados os recursos, com que critérios. Há algo a esconder? É o que indagamos.

Aqui, também, vale a ressalva, Sr. Presidente: como vão aplicar esses recursos? A Nação, até agora, desconhece a aplicabilidade de tais recursos.

Não podemos deixar de assinalar também como restrição formal mas importantíssima ao decreto-lei a questão da sua constitucionalidade. Vem o Poder Executivo, ao longo dos anos, usando sem qualquer inibição o instrumento legislativo do "decreto-lei" tanto para criar tributos como para aumentar as alíquotas dos já existentes. Este comportamento decorre de uma interpretação leviana e superficial dada ao art. 55 da Constituição Federal.

Cumpre, desde logo, esclarecer que a "contribuição social" a que se refere o Decreto-lei nº 1.940/82 está equiparada, nos seus efeitos jurídicos, a um tributo. Exatamente o que V. Ex^o, nobre Senador Humberto Lucena, dizia há pouco em seu aparte.

Tem o Tribunal Federal de Recursos reiteradamente assim decidido em relação a outras contribuições similares e nada legítima a presunção de que venha a modificar seu entendimento no caso vertente.

Admitindo-se como pressuposto estar a matéria equiparada a tributo impõe-se indagar, preliminarmente, sobre a viabilidade da utilização do decreto-lei. O art. 153, § 29, da Constituição, arrola dentre as garantias individuais:

"§ 29. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição."

A palavra *lei* inscrita no texto há de ser interpretada como limitativa do campo normativo à disposição do legislador. Quis o constituinte assegurar ao cidadão a tradicional garantia *no taxation without representation* o que equivale a dizer que a instituição de um tributo só é admissível com a interveniência do Poder Legislativo no processo de elaboração e criação. Chega-se assim à conclusão que somente a lei ordinária, porque, de seu processo gerador participa ativamente o Congresso Nacional, que pode criar ou aumentar tributos.

Isto não seria de estarrecer ao Senado Federal, porque o próprio decreto que prevê a contribuição dos trabalhadores, dos pensionistas e dos aposentados, se fez através de um decreto-lei que, também, no nosso entendimento, é inconstitucional, face exatamente ao art. 153, § 29, da Constituição. E o Governo está sempre legislando através de decretos-leis.

Já lembrei à Casa, uma vez, que se legislou através de decreto-lei até para estabelecer o gabarito, no Rio de Janeiro, num bairro do Leblon ou de Ipanema.

Mas continuo, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É prioridade absoluta do programa e das diretrizes do PMDB a redistribuição da renda interna e a intensificação dos programas sociais do Estado como um de seus instrumentos.

Entretanto, é preciso esclarecer ao povo, para que este não seja enganado com "humanismos pré-eleitorais", que a função redistributiva de renda da despesa pública em geral e do Fundo em análise, como caso particular, não pode ser desvinculada da origem dos recursos, ou seja, de quem está pagando a conta.

Conseqüentemente, para avaliar a conveniência do Fundo criado pelo Decreto-lei nº 1.940/82, duas perguntas têm que ser feitas: quem vai ser mais onerado com a contribuição para o fundo? Quem vai se beneficiar com a aplicação de seus recursos? Cremos que as duas perguntas tiveram respostas neste pronunciamento.

Em resumo, sabe-se, de antemão, que aos consumidores, e, em grande parte, aos consumidores pobres caberá o pagamento da contribuição porque as empresas a repassarão para os preços. Quanto aos beneficiários, há fortes indícios, como se mostrou, de que, pelo menos, em boa dose, os recursos do Fundo serão utilizados não para a aplicação social mas sim para continuar a subsidiar empréstimos a juros negativos a poucos empresários privilegiados. As generalidades evasivas com que o Governo vem explicando a aplicação dos recursos só confirmam tais indícios.

O mais triste e lamentável de tudo isto, é a constatação de que nem nós, do Congresso Nacional, nem ninguém neste País, pode impedir ou até mesmo demonstrar, em tempo hábil, que o Governo estará cometendo tamanho engodo à Nação.

Neste momento devemos demonstrar à opinião pública, a necessidade da devolução das prerrogativas do Congresso, o balanceamento de poder entre Executivo e Legislativo, e as questões democráticas em geral, que desembocam hoje na bandeira da Assembléa Nacional Constituinte.

Suspeitamos nós, como toda a Nação, que o Governo planeja o desvio desses recursos mas não temos como evitar tal procedimento, salvo o precário meio do alerta público. Podemos até antecipar alguns dos ardil a serem possivelmente utilizados.

Em primeiro lugar, as aplicações serão retardadas em relação à receita, de modo a cobrir déficits de caixa do Tesouro e do BNDE, em particular. Num país infeliz onde a inflação é 7% ao mês, isto significa na prática, grande sangria dos recursos do Fundo "Social".

Um segundo ardil previsível é o de deixar de alocar recursos do Tesouro e outras fontes que seriam alocados a programas sociais na ausência do "FINSOCIAL". Assim, por exemplo, como o orçamento da União é sempre subestimado, resta no segundo semestre razoável volume de recursos do excesso de arrecadação a ser distribuído aos ministérios. O provável, então, é que ao invés de transferir tais recursos para a área social, como se faz tradicionalmente, a SEPLAN use o excesso de arrecadação para outros fins não sociais. Conseqüentemente, em termos líquidos os programas sociais não teriam acréscimo significativo de recursos.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Um dos aspectos, ao meu ver dos mais condenáveis e que sobretudo do Congresso mereceria uma repulsa maior, é justamente o fato de ser lançado esse imposto, como bem V. Ex^o o classifica, no curso de uma execução orçamentária, durante o exercício financeiro. Era um princípio de Direito Constitucional consagrado desde 91, em todas as nossas Constituições que, o Poder Público não podia lançar tributos, não só impostos, mas taxas, a não ser através de uma lei para vigorar no exercício seguinte, e não durante a execução de um Orçamento ou no curso de um exercício financeiro. Esse aspecto do decreto-lei que V. Ex^o muito bem o vem apreciando, eu acho dos mais condenáveis e mostra sobretudo o caráter autoritário do regime. Quer dizer, hoje nada escapa ao autoritarismo, nem mesmo a defesa do patrimônio das pessoas, das empresas, da sociedade que são atingidos assim, de maneira inopinada, como agora está acontecendo com esse decreto-lei. Quer dizer, o que nós, hoje, justamente pleiteamos é a modificação do sistema político vigente, para que todas aquelas garantias de direitos individuais e sociais, tudo aquilo que defendia o patrimônio pessoal, espiritual e material de cada cidadão, volte a ter as velhas garantias democráticas. Por isto é que

eu me admiro, hoje, de certos oposicionistas que dividem as forças da Oposição, não vendo, justamente, o que irão ou poderão prejudicar, é a volta deste País a um regime autenticamente democrático, onde os direitos individuais e sociais, para não falarmos em direitos humanos, sejam efetivamente assegurados. Esse decreto-lei deveria chamar a atenção, despertar esses oposicionistas desavisados que, agora, dividem as forças da Oposição e que poderão fazer com que a volta a um regime plenamente democrático, corra perigo a partir do ano que vem. V. Ex^o levantando esse problema como aliás sempre o faz, com a sua acuidade daquilo que, realmente, constitui o interesse popular, o interesse social, V. Ex^o põe à mostra mais este aspecto da luta que nós, hoje, das oposições, devemos levar avante que é a da plena reconstitucionalização do País. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu que agradeço a V. Ex^o, e lhe assiste inteira razão quando fala, Senador José Fragelli, em autoritarismo. Exatamente aqui está o resquício do autoritarismo brasileiro. O Senador Aderbal Jurema gosta, às vezes, de falar "entre as fronteiras dos poderes". Mas, veja V. Ex^o que não há fronteiras de poder quando se trata de baixar decretos-leis como este, flagrantemente inconstitucional, desrespeitoso, porque o Congresso Nacional está em atividade. E mais ainda, porque se trata realmente de uma matéria que mereceria um debate das forças populares representadas no Congresso Nacional. E o que é mais sério, o nosso temor é que esse FINSOCIAL criado por decreto-lei, possa ser realmente utilizado, não para os fins que pretende o Governo, mas para outros fins inclusive aqueles de beneficiarmos ainda com subsídios alguns empresários deste País.

Pensa o Governo que colocando um s no BNDE, ele estará resolvendo o problema de ordem social, quando nós sabemos, Senador José Fragelli que não é através apenas da criação desse decreto-lei que nós iremos redistribuir o nosso crescimento econômico. E antes do início da minha fala, em que a primeira crítica era exatamente esta: o decreto-lei significaria um *mea culpa* dos tecnocratas, porque mostra que o desenvolvimento econômico, Sr. Presidente, como se pensava, com o tempo fosse levar o bem-estar social a todas às categorias. O decreto-lei demonstra exatamente o contrário: o crescimento econômico que aí está tem que ser modificado.

A conclusão a que chegamos então, em síntese, é que provavelmente os recursos gerados pelo FINSOCIAL, pouco acrescerão aos atuais recursos da área social. E mesmo se não fosse o fundo dificilmente beneficiaria os mais necessitados.

Remendos e paliativos pré-eleitorais para uma situação crítica que é sobretudo, estrutural, não resolvem.

Por isso, tal como propõe o PMDB os remédios têm que ser básicos e assentados no reordenamento político e institucional da sociedade brasileira, sem o que a sua eficácia será extremamente limitada.

Ao lado da intensificação de recursos destinados a programas sociais especialmente voltados para beneficiar a população de baixa renda, é imprescindível uma reforma fiscal abrangente.

E essa reforma fiscal nós já a estamos esperando, Sr. Presidente, aqui no Senado Federal, pelo menos debatida pelo Senador Helvídio Nunes, há mais de 12 anos.

O sistema tributário brasileiro é extremamente desfavorável à população de baixa renda porque baseado principalmente em impostos indiretos que incidem mais proporcionalmente sobre os pobres. Por isso, propugna o PMDB uma reforma fiscal que diminua o peso dos impostos indiretos e concomitante elevação da carga tributária direta, estabelecendo-se ainda novos impostos diretos sobre a riqueza e a propriedade.

Os impostos sobre a riqueza e propriedade, Sr. Presidente, continuam na expectativa do Congresso Nacional.

Enquanto, porém, não se alterar a correlação de forças políticas dominantes, os pobres e marginalizados serão brindados apenas com manipulações eleitoreiras e possivelmente ineficazes como este FINSOCIAL.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui a nossa última advertência deste pronunciamento: a esperança de que o eleitorado brasileiro perceba claramente a linguagem dos homens da Oposição e dos homens do Governo. Os homens do Governo, Srs. Senadores, irão tentar, eu não tenho dúvidas, nas próximas eleições, falar uma linguagem diferentemente daquelas que eles falam aqui no Congresso Nacional.

Tenho dito, com o devido respeito, aos homens do Governo que o PDS é um partido sem vontade parlamentar. E sem vontade parlamentar vamos continuar assistindo exatamente, Sr. Presidente, a que o Governo baixe decretos-leis como esse, até que as forças dominantes deste País sejam substituídas, realmente, pelas forças democráticas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como Presidente da Comissão de Educação e Cultura desta Casa, compareci hoje à instalação do Seminário sobre Prioridades Educacionais que está se realizando nesta Capital sob o patrocínio da CAPES, cenário que teve na sua sessão de instalação a presença de Sua Excelência o Ministro da Educação e Cultura — Rubem Ludwig. Presentes estavam professores, universitários, técnicos do Ministério da Educação e Cultura, representantes de instituições internacionais, como os técnicos do Banco Mundial, Senadores, como o grande batalhador da educação nesta Casa, Senador João Calmon, e Deputados.

Mas, Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna, ao assinalar esse seminário, foi motivada, sobretudo, pelas palavras pronunciadas na sua abertura, sobre "Prioridades educacionais", pelo Ministro da Educação e Cultura. S. Ex^o trouxe para o seminário a contribuição de um homem que está servindo este País sem eufemismos casuísticos. Ele disse das disparidades a corrigir na educação brasileira, e afirmou:

Não superamos sequer o problema do analfabetismo. 7 milhões de crianças na idade de 7 a 14 anos continuam sem escola. É este um país que deixou de ser rural: se, em 1940, menos de 1/3 da população do país estava nas cidades, temos hoje, pelos dados do censo de 1980, mais de 2/3 de nossa população vivendo nos aglomerados urbanos. Ao analfabetismo soma-se o atraso etário na matrícula: na 1^a série do 1^º grau, 22% dos alunos estão na idade. De 10 a 14 anos, quando o correto seria na de 7 a 9 anos. Este dado pode ser visto ainda de forma mais aguda se observarmos que dos estudantes brasileiros na faixa etária de 15 a 19 anos, 62% ainda estão no 1^º grau. Ao lado do ingresso tardio, há outros fantasmas — reprovação e evasão — que rondam o nosso ensino e que fazem que apenas 38% de nossa população em idade de 15 a 17 anos esteja cursando o segundo grau.

Vejam bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nem sempre os homens do Executivo escondem a realidade. É o Ministro Rubem Ludwig quem diz, em pronunciamento público no seminário "Prioridades Educacionais", que na faixa etária de 15 a 19 anos 62% ainda estão no 1^º grau, e que apenas 38% da população de 15 a 17 anos estão cursando o 2^º grau.

"A partir desse quadro — diz o Ministro — convenci-me de que era preciso concentrar as energias na educação básica. Respeitada a competência constitucional dos Estados e municípios, procurei induzir, com maior alocação de recursos por convênios operativos, ação voltada primordialmente ao ensino básico.

Com a mesma coerência, dirigi-me às universidades, especialmente às federais, aos empresários, aos órgãos das classes profissionais, aos parlamentares, a toda a sociedade. Solicitei que se aliassem a essa tentativa de soerguimento da educação de base.

Por outro lado, não se pode imaginar uma sociedade sadias, produtiva e com um nível de bem-estar amplamente partilhado pela população sem que se preservem e cultivem os múltiplos valores culturais que a sustentam.

É, pois, na área cultural que se situa a outra prioridade de minha administração."

Diante deste pronunciamento, perante técnicos do maior gabarito, perante professores universitários, representantes de órgãos internacionais, como o Banco Mundial, achei por bem, Sr. Presidente, vir, nesta tarde, a esta tribuna dizer à Casa e à Nação que o apelo do Ministro Rubem Ludwig se harmoniza com o pensamento da Comissão que tenho a honra de presidir. Nós, desta tribuna e no trivial das nossas reuniões, temos chamado a atenção para que o problema da educação brasileira não pode ser debitado apenas ao Governo Federal, aos Governos estaduais e municipais. É um problema que está a exigir a mobilização de todas as forças vivas deste País, fazendo com que toda a sociedade brasileira dele participe.

Ouço o nobre Senador Milton Cabral com o maior prazer.

O SR. MILTON CABRAL — Nobre Senador Aderbal Jurema, V. Ex^o, nessas últimas palavras, enfocou o ponto que eu ia tratar quando pedi o aparte a V. Ex^o.

O SR. ADERBAL JUREMA — Eu peço desculpas.

O Sr. Milton Cabral — Efetivamente, V. Ex^e antecipou-se ao meu pensamento, porque quando solicitei o aparte eu queria exatamente pedir a atenção para o grave problema da educação no Brasil: a falta de conscientização da sociedade brasileira. É muito comum — e verificamos isto em todo o País — as comunidades se organizarem para construir majestosos estádios de futebol. Só no meu Estado da Paraíba nós possuímos dois grandes estádios, cada um com capacidade para mais de 40 mil pessoas, que custaram algumas centenas de milhões de cruzeiros. Alguns Estados da Federação possuem autódromos majestosos; nós costumamos até fazer estradas sofisticadas para encurtar em uma hora o trajeto, em benefício dos usuários. Porém, são obras que poderiam ser consideradas como oportunas numa época de excedentes de recursos, ou numa época oportuna em que a capacidade de investimento dos Estados e dos Municípios brasileiros às permitisse. Porque, realmente, numa escala de prioridades, estão longe de se comparar a programas de educação. Portanto, na realidade, não cabe somente ao Governo a responsabilidade pelo problema educacional, tanto que é o próprio Ministro da Educação que, mais uma vez, vem denunciar, mas, sobretudo, uma conscientização da comunidade, para que ela se mobilize e influencie, inclusive, as administrações locais, a fim de que recursos para a educação sejam realmente prioritários. É a observação que queria inserir ao discurso de V. Ex^e.

O SR. ADERBAL JUREMA — O aparte de V. Ex^e vem, sem dúvida, fortalecer o meu discurso. Disseram-me que V. Ex^e é um paraibano corajoso, e pelo aparte de V. Ex^e a respeito de estádio de futebol, a poucas horas da Copa do Mundo, V. Ex^e de fato revelou-se muito corajoso.

Mas estamos de passagem reservada para Belo Horizonte, na quinta-feira, para participar da Conferência Nacional de Educação, como representante do nosso Partido, num painel onde estarão presentes os representantes de todos os partidos legalmente constituídos. Seria até uma alegria se lá eu encontrasse o Senador Itamar Franco representando o PMDB. Lá falarei sobre as intenções do programa do PDS no que tange à educação nacional.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco — Primeiro, uma boa estada nas alterosas. Apesar da inteligência de V. Ex^e do seu pleno conhecimento dos aspectos educacionais, não vai ser fácil falar das intenções do PDS.

O SR. ADERBAL JUREMA — Elas constam do programa do PDS.

O Sr. Itamar Franco — Mas elas só ficam escritas e isso é o pior. As intenções do PDS só permanecem escritas! Ouço o nobre Senador Milton Cabral falar em conscientização da sociedade, como se a sociedade tivesse culpa do que aí está, como se a sociedade fosse culpada da centralização que o Governo faz a todo instante, como se a sociedade fosse culpada de, a cada ano que passa, estarmos assistindo o minguar dos recursos da educação. V. Ex^e que é o nosso Presidente na Comissão de Educação e Cultura, aliás, muito bem escolhido, precisa ter cuidado, porque por certo vai ser criticado, vai ser questionado por que o orçamento do Ministério da Educação e Cultura, a cada ano, vem caindo. V. Ex^e, no início do seu pronunciamento, citou o Senador João Calmon. Eu me recordo Senador Aderbal Jurema, a luta do nosso companheiro, para que no Orçamento da República se constituísse, pelo menos, 10% de aplicação no setor educacional, e por incrível que pareça — e é por isso que digo que as intenções do PDS só ficam escritas — foi um Líder do partido de V. Ex^e, que não permitiu a aprovação dessa emenda constitucional, batalha árdua do Senador João Calmon. Oxalá, Senador Aderbal Jurema, não com os ventos da Copa que aí estão, mas com os ventos das eleições, o PDS possa deixar de ter aquilo apenas na sua escrita e possa, realmente, praticar, porque o PDS, pelo que me consta, é Governo.

O SR. ADERBAL JUREMA — Quanto a mim, Senador Itamar Franco, velho batalhador da Educação no Congresso, lembro-me que eu, Carlos Lacerda, Santiago Dantas e outras figuras da época, fizemos o anteprojeto, o substitutivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E lá nós colocávamos 12% do Orçamento da República para a educação, e este substitutivo foi transformado em lei no Governo do Presidente João Goulart. Depois começou o retrocesso, porquanto a educação não ficou apenas na área do Ministério da Educação e Cultura — surgiram outros Ministérios a comandarem o processo — e, ainda há pouco, eu ouvia do representante do Brasil no Banco Mundial uma palestra nesse seminário de prioridades educacionais que me chamou a atenção para uma advertência a respeito da técnica e do processo no que se relaciona com o planejamento. Antigo estudioso das ideias de Karl Mannheim, da planificação democrática para fazer frente à plani-

ficação totalitária, prestei bem atenção quando S. Ex^e disse que em alguns países da Europa, como a Inglaterra, a União Soviética e a Iugoslávia sabiam precisar o que era técnica e o que era processo, quando se planejava alguma coisa, e que o Brasil que ele conhecia, inclusive como antigo funcionário do Ministério ou Secretaria do Planejamento, entendia muito de técnica de planejamento, mas quanto ao processo ainda estava no “bê-a-bá”. Esta foi uma advertência muito interessante para verificarmos que não é apenas um problema de intenção do Governo, às vezes é um problema de *know-how* nacional. A oposição que diariamente cumpre com o seu dever fiscalizador precisa também saber que nós nos apercebemos das nossas falhas e estamos aqui lutando para que elas sejam corrigidas.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com muito prazer.

O Sr. Lomanto Júnior — Seria dispensável, Senador Aderbal Jurema, dizer aqui mais uma vez da admiração que tenho por V. Ex^e. Se há um homem que enobrece esta Casa, que dignifica Pernambuco, que tem, sem dúvida alguma, serviços prestados à educação brasileira, ninguém pode superar a V. Ex^e. Aliás, eu tive o privilégio — não sei se V. Ex^e se recorda — de ainda jovem, prefeito da minha cidade, quando fui eleito Presidente da Associação Brasileira de Municípios, no seu querido Recife, V. Ex^e comandava a educação naquela época. E o que eu ouvia de todos era sobretudo a sua dedicação, o seu amor à causa da educação. V. Ex^e falou no planejamento educacional como um dos fundamentos para a solução do grave problema que ainda se constitui numa mácula para nós. Somos um país que estamos dando um tratamento ao setor educacional, infelizmente, como se ele não fosse um grande investimento, quando todos nós sabemos que o maior investimento que nós fazemos para o desenvolvimento de um país é preparar as suas gerações para o grande desempenho do futuro. O Brasil necessita compreender que ele precisa planejar a sua educação. Ele não pode, por exemplo — e, aí, o Ministro tem muita razão — oferecer gratuitamente a educação superior ao meu filho e deixar que o filho do meu motorista não tenha o curso primário, não tenha acesso ao segundo grau. Há uma série de desencontros, há uma série de equívocos na educação brasileira. Nós já fizemos muito. V. Ex^e foi um dos artífices desta melhoria por que passou o setor educacional no País. Eu confio em V. Ex^e. Não quero mais aparteá-lo para ouvi-lo, para ter o privilégio de ouvi-lo, porque quando V. Ex^e fala nesta Casa, todos nós estamos aprendendo mais alguma coisa.

O SR. ADERBAL JUREMA — Eu agradeço a generosidade da intervenção de V. Ex^e, e o exagero quanto a minha pessoa vai por conta deste homem telúrico que a Bahia trouxe para o Senado da República.

Mas, Sr. Presidente, antes de encerrar as minhas considerações, quero deixar bem claro que o problema da educação nacional não pode ser resolvido em termos patriarcais ou paternais quanto àquela referência do representante do Banco Mundial de que já nos assenhorraram da técnica de planejar, mas temos fracassado, aqui e acolá, no processo de execução.

Ora, Sr. Presidente, somente através de uma universidade que participe dos anseios da comunidade, que seja o carro-chefe cultural do nosso progresso, é que poderemos nós, parlamentares, sem distinção de cor partidária, dizer, alto e bom som, a esta nação: temos um compromisso com a nossa juventude e um encontro marcado com o futuro deste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, DE 1982

Institui o seguro obrigatório para cobrir os riscos decorrentes da atividade industrial poluente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“k) responsabilidade civil dos estabelecimentos industriais pelos danos causados ao equilíbrio ecológico ou às populações em decorrência dos resíduos ou dejetos poluentes lançados no meio ambiente.”

Art. 2º Estão sujeitos ao seguro obrigatório a que se refere a alínea k, do artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, os estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos, gasosos, ruídos, vibrações, emanações ou radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes.

Parágrafo único. Ficam igualmente sujeitas ao seguro obrigatório as atividades de qualquer natureza que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, notadamente da flora e da fauna, bem como aquelas passíveis de causar dano à segurança ou ao bem-estar das populações.

Art. 3º A contratação do seguro será efetuada pela pessoa física ou jurídica proprietária do estabelecimento ou responsável pela atividade.

Art. 4º O seguro garantirá os danos causados pelo estabelecimento ou atividade poluente, nos limites previstos em regulamento, independentemente de culpa.

Parágrafo único. Os danos que excederem a importância segurada serão resarcidos na conformidade da legislação ordinária.

Art. 5º Ocorrendo um acidente ecológico, terão preferência no recebimento da importância segurada, segundo a ordem de apresentação dos pleitos, as vítimas de danos pessoais, nos seguintes valores:

a) no caso de morte — 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País;

b) no caso de invalidez permanente — 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País;

c) no caso de invalidez temporária — 30 (trinta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País; e

d) nas demais hipóteses — até 20 (vinte) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, consoante a comprovação de despesas havidas.

Art. 6º A indenização, no caso de morte, será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Previdência Social.

Art. 7º O pagamento da indenização será efetuado, mediante simples prova do evento e do dano decorrente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação dos documentos à seguradora.

Art. 8º O artigo 5º, do Decreto-lei nº 303, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É criado, junto ao Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, como único órgão de âmbito nacional, com a finalidade específica de promover e coordenar as atividades de controle da poluição ambiental. O CNCNA será um órgão colegiado presidido pelo Ministro da Saúde; seus membros integrantes serão, salvo aqueles indicados pelo Congresso Nacional, técnicos identificados com os problemas específicos da engenharia de controle da poluição ambiental assim distribuídos:

— um representante do Setor de Administração encarregado da Coordenação dos Organismos Regionais;

— um representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

— um representante do Ministério da Agricultura;

— um representante do Ministério das Minas e Energia;

— um representante do Ministério dos Transportes;

— um representante do Setor da Administração encarregado da Ciência e Tecnologia;

— um representante do Estado-Maior das Forças Armadas;

— três representantes de administrações estaduais ou municipais, atuantes no setor do controle da poluição ambiental, a serem indicados pelas respectivas entidades a que pertencem;

— quatro representantes do Congresso Nacional, sendo dois indicados pela Câmara dos Deputados e dois indicados pelo Senado Federal.

§ 1º Em casos específicos, serão ouvidos, pelo Conselho, representantes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio.

§ 2º O Conselho poderá ainda solicitar a cooperação de outras entidades, estatais ou não, quando assim considerado necessário.

Art. 9º O parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto-lei nº 303, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

XIII — Fixar, em portaria, o elenco das atividades industriais ou outras potencialmente danosas ao meio ambiente, classificando-as em categorias próprias, segundo o grau de risco apresentado e determinar o montante do seguro obrigatório a que estão sujeitas.”

Art. 10 Caso seja necessário recorrer às vias judiciais para receber o valor do seguro, observar-se-á o procedimento sumaríssimo previsto no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Verificando o Juiz que a seguradora retardou injustificadamente o pagamento, aplicar-lhe-á, na sentença, multa de 5 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos vigentes na região e que reverterá em benefício da vítima do dano.

Art. 11 Nenhuma empresa ou atividade considerada potencialmente danosa ao meio ambiente pelo Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental será autorizada a funcionar sem prova da contratação do seguro instituído na presente Lei.

Art. 12. O seguro instituído na presente Lei será privativo de instituição financeira integrante da administração pública indireta.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. São revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os freqüentes acidentes ecológicos verificados tanto no Brasil como no exterior foram capazes, dentre outras consequências, de despertar a consciência humana para o grave problema da poluição ambiental. As atividades industriais e outras afins, cada vez mais sofisticadas tecnologicamente e ampliadas em termos quantitativos, representam um crescente risco para o indispensável equilíbrio que há de ser mantido entre os diversos agentes que compõem a natureza. Constitui hoje lugar comum dizer-se que a sobrevivência da espécie humana se encontra mais ameaçada em função dos ininterruptos ataques desfechados contra o meio ambiente pela atividade produtiva do que em razão da ameaça de eclosão de um conflito nuclear entre as grandes potências. É que esta última hipótese transforma-se, a cada dia que passa, em remota possibilidade enquanto o devastador efeito da atividade humana predatória se faz presente continuamente em todos os recantos do planeta.

Esta nova realidade, para a qual o homem desperta universalmente, fez surgir movimentos políticos expressivos cujo núcleo das preocupações é precisamente a proteção do meio ambiente, a busca de fórmulas capazes de permitir uma convivência harmônica entre o ser e a natureza. No Brasil, talvez por não haver ainda alcançado o nível de desenvolvimento industrial de outros países mais avançados, tais movimentos se encontram em fase incipiente mas com crescente influência no âmbito cultural. Amplia-se gradativamente entre nós o número de entidades e pessoas preocupadas com a exploração predatória da região amazônica, com os alarmantes níveis de toxinas prejudiciais à saúde encontradas na atmosfera dos grandes centros populacionais, com o desaparecimento de espécies vegetais e animais, enfim, com a qualidade do meio ambiente que nos circunda.

Os recentes desastres ecológicos tornaram inadiável a adoção, por um lado, de medidas preventivas eficazes, e, por outro lado, de normas capazes de minimizar os danos decorrentes do infortúnio. Quanto às primeira, já existem órgãos a nível federal, estadual e municipal precipuamente instituídos para atender a tais finalidades. Infelizmente, inexiste até o presente um sistema eficaz que permita a pronta reparação dos danos na ocorrência de um acidente. Impõe-se, por isto, a institucionalização de um mecanismo de seguro obrigatório para cobrir os riscos da responsabilidade civil dos estabelecimentos industriais e atividades potencialmente poluentes.

Quando se trata de disciplinar matéria que releva da responsabilidade civil cumpre antes, de mais nada, definir a filosofia social que irá inspirar a normatividade emergente. Basicamente, oferece-nos o espectro teórico duas alternativas: seja optar por uma responsabilidade ilimitada do agente causador do dano mas sujeitando-a à prova da ocorrência de culpa; seja escolher uma modalidade de responsabilidade objetiva que independe de prova de culpa mas é limitada na sua amplitude. Acreditamos que a complexidade da vida moderna tende cada vez mais a descartar a primeira das hipóteses em benefício da segunda. Importa menos a origem, a causa, o motivo ensejador do

evento do que a necessidade social imperiosa de reparar o mal causado a terceiro. Este, já abalado pelas consequências diretas e indiretas do acidente, não pode estar às voltas com os intrincados aspectos legais que sempre surgem quando é necessário determinar a culpa de alguém. Esta razão, levou-nos a adotar para o projeto em pauta uma orientação que se aproxima dos cânones definidores da responsabilidade objetiva. Assim, fica estabelecido que o seguro obrigatório instituído cobrirá os riscos de danos até certos limites que serão posteriormente definidos em regulamento segundo a natureza da atividade. Remete-se atribuição ao Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental por ser um órgão integrado por especialistas da Câmara dos Deputados e outros tantos do Senado Federal a fim de que as decisões em tão importante matéria não permaneçam imunes à supervisão política.

Não poderia escapar à nossa percepção o fato de que os danos decorrentes de acidente ecológico, em determinadas hipóteses extremas, venham a ultrapassar o valor compulsoriamente segurado. A previsibilidade humana é falha e seria utópico tanto admitirmos que tal hipótese não venha a ocorrer como ser possível, economicamente, determinar a contratação de uma apólice suficientemente elevada para cobrir todas as eventualidades possíveis. Por outro lado, não entendemos justo nem razoável que as vítimas devam arcar sozinhas com os ônus dos danos excedentes ao valor segurado. Determinou-se, em consequência, que, em tais casos, a responsabilidade passaria a ser regulada pela legislação ordinária competente.

Cumpre, finalmente, fazer menção à expressa prioridade que é dada ao resarcimento das vítimas de dano pessoal. Entendemos que o ser deva ter primazia sobre o haver em toda e qualquer situação, nomeadamente quando se trata de reparar um mal injustamente causado. Os casos de morte, invalidez permanente e temporária têm quantias de referência indenizatória fixas (50,40 e 30 vezes o maior salário mínimo vigente no País, respectivamente) enquanto que as demais hipóteses serão resarcidas consoante as despesas efetuadas, até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Acreditamos que a proposição em pauta tem o mérito de assegurar um mínimo de proteção às populações diuturnamente expostas a graves riscos sem, por outro lado, onerar em demasia o setor empresarial. Tem o Estado, enquanto agente promotor do bem comum, o indeclinável dever de disciplinar assunto de tão magna importância o mais breve possível a fim de que inúmeras pessoas e o próprio meio ambiente não permaneçam indefesos ante um processo produtivo crescentemente perigoso.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1982. — *Itamar Franco.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 73 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras providências.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

- a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transplantadores em geral;
- c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;
- e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;
- f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g) edifícios divididos em unidades autônomas;
- h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situadas no País ou nele transportados;
- i) crédito rural;
- j) crédito à exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas;
- l) danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. (Lei 619/74.)

DECRETO-LEI N° 303, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Cria o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, e dá outras providências.

Art. 5º É criado, junto ao Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, como único órgão de âmbito nacional, com a finalidade específica de promover e coordenar as atividades de controle da poluição ambiental. O CNCNA será um órgão colegiado presidido pelo Ministro da Saúde; seus membros integrantes serão, obrigatoriamente, técnicos identificados com os problemas específicos da engenharia de controle da poluição ambiental, assim distribuídos:

- um representante do Setor de Administração encarregado da Coordenação dos Organismos Regionais;
- um representante do Ministério da Indústria e do Comércio;
- um representante do Ministério da Agricultura;
- um representante do Ministério das Minas e Energia;
- um representante do Ministério dos Transportes;
- um representante do Setor da Administração encarregado da Ciência e Tecnologia;
- um representante do Estado-Maior das Forças Armadas;
- três representantes de administrações estaduais ou municipais atuantes no setor do controle da poluição ambiental, a serem indicados pelas respectivas entidades a que pertencem.

§ 1º Em casos específicos serão ouvidos pelo Conselho, representantes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio.

§ 2º O Conselho poderá ainda solicitar a cooperação de outras entidades, estatais ou não, quando assim considerado necessário.

Art. 6º O Conselho funcionará como órgão normativo e planejador, agindo ainda como único coordenador específico de assunto junto ao Governo Federal e aos órgãos executores da política de controle da política ambiental.

Parágrafo único. O CNCNA terá as seguintes atribuições:

I — estudar, rever ou aprovar, mediante portaria, as normas e limites necessários ao controle da poluição ambiental em âmbito nacional e em âmbito regional, ouvidos os órgãos competentes;

II — normalizar e uniformizar as técnicas de trabalho a serem adotadas oficialmente no País, para controle da poluição ambiental, em colaboração com os órgãos executores do controle da poluição ambiental;

III — fixar normas gerais para o controle, prevenção e correção da poluição ambiental causada por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários; instalações de queima de lixo; motores de combustão e veículos a motor de combustão ou qualquer outro dispositivo capaz de poluir o ambiente;

IV — elaborar um sistema de normas de apoio, cooperação e estímulo aos investimentos privados em controle da poluição ambiental;

V — coordenar estudos sobre as práticas de coleta, transporte e disposição final do lixo;

VI — organizar planos nacionais de controle da poluição ambiental e programar sua execução;

VII — estabelecer o grau de responsabilidade pela poluição, no caso de mais de uma entidade estar poluindo o ambiente;

VIII — arbitrar e atuar como órgão de recurso em questões interestaduais;

IX — promover pesquisas, dar assistência técnica e colaborar com as entidades de ensino no treinamento do pessoal em assuntos de suas atribuições;

X — promover campanhas de divulgação educativa e de orientação da opinião pública, em assuntos de poluição ambiental;

XI — orientar outras entidades, estatais ou não, em assuntos relativos ao controle da poluição;

XII — Promover a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 114, DE 1982

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 55/81, que “veda a participação do Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos nas campanhas eleitorais”, cujo prazo, na Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1982. — *Itamar Franco*.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O requerimento que vem de ser lido, nos termos regimentais, será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para justificar o requerimento.

O SR. ITAMAR FRANCO (Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para dizer da importância deste projeto por nós apresentado. Há cerca de 1 ano, já prevíamos exatamente o que está acontecendo: o acesso de governadores, do próprio Presidente da República e de prefeitos à televisão e ao rádio, em detrimento dos Partidos de Oposição.

Sr. Presidente, ao apresentar este projeto, o nosso objetivo foi exatamente procurar demonstrar que o pleito de 1982, pela sua importância, merece também ser devidamente analisado sob o prisma da ação direta do Governo, sobretudo nos meios de comunicação. Desta forma, Sr. Presidente, entendemos necessário que este projeto venha ao plenário do Senado, para o seu debate e sua ampla discussão. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum.

Em consequência as matérias da pauta de hoje, todas pendentes de votação, deixam de ser submetidas ao Plenário, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 953, de 1981), que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 954, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.285, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.286 e 1.287, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 781, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 782 e 783, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 939, de 1981, com voto vencido do Senador José Fragelli), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nº 940 e 941, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos, José Fragelli e Tancredo Neves; e

— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 192, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.159, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.160 e 1.161, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424 de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso, e

— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscents e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
 — de Legislação Social, favorável;
 — de Saúde, favorável; e
 — de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
 — de Legislação Social, favorável; e
 — de Finanças, favorável.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
 — de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
 — de Legislação Social, favorável; e
 — de Finanças, favorável.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;
 — de Legislação Social;
 — de Serviço Público Civil; e
 — de Finanças.

18

Discussão, em turno, do Projeto de Resolução nº 40 de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

19

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
 — de Legislação Social, favorável;
 — de Serviço Público Civil, contrário; e
 — de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotada a Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SR^a Eunice Michiles — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — S. Ex^a desiste da palavra. Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando a Emenda Constitucional nº 8 acrescentou ao art. 97 da Emenda Constitucional nº 1 o § 3º, quis-se oferecer aos concursos públicos um prazo razoável, dentro do qual a Administração Pública teria, conforme suas necessidades, a possibilidade de aproveitar os que se submeteram a provas públicas, eliminando, destarte, seguidos e constantes concursos quando ainda houvesse candidatos habilitados.

Dizendo que “nenhum concurso público terá validade por prazo maior de quatro anos contados da homologação”, procurou-se evitar, para a Administração Pública, desnecessárias despesas com novos concursos, aproveitando-se os já habilitados. Melhor seria que o legislador de então, com poderes que Ato Institucional lhe dava, dissesse mais, determinando que o concurso seria válido até a nomeação do último candidato aprovado. O que, realmente, causa espécie são continuados concursos para um determinado cargo quando ainda existem candidatos aprovados e isso porque, encurtando-se os prazos de validade do concurso para um ano, por exemplo, e chamando um percentual que a Administração julga necessário para um dado momento, os demais concursados vêem-se eliminados pelo decurso daquele prazo.

Quando se trata, então, de certos setores da Administração Pública que mantêm para os habilitados escolas para melhor aprimorar o candidato, torna-se mais incompreensível a abertura de novos concursos quando ainda existam candidatos aprovados.

Essas considerações vêm a propósito do que se passa na área de fiscalização de tributos federais, onde se observa, amiúde, a abertura de concursos, concursos esses com prazo de validade de um ano. Pelo raciocínio que traçamos a respeito, salvo melhor juízo, está faltando uma posição mais lógica aos responsáveis por esses concursos, por quanto há de se considerar em casos tais que existe a Escola da Administração Fazendária, justamente para aperfeiçoamento dos concursados. Assim, habilitado que está o candidato, não importando em que grau de classificação esteja na lista de aprovações, encontrará naquela escola a preparação necessária para, plenamente, exercer as funções de fiscal de tributos federais, parecendo-nos desnecessários novos concursos para ingresso nessa carreira. Já que o prazo de validade é tão curto, seria mais econômico e mais consentâneo com a atual dinâmica da Administração Pública que, pelo menos, fosse prorrogado esse prazo até o limite que dá a Emenda Constitucional nº 8, em seu § 3º.

Ademais, a carência de fiscais de tributos e vagas existem, atentando-se, também, para os claros que ocorrem anualmente em razão da faixa etária dos ocupantes dessa carreira. Segundo afirmou mesmo o Ministro da Fazenda, não faz muito, a lotação atual é de 4.255 fiscais "para uma necessidade fixada de 7.723 cargos", chegando-se à conclusão, portanto, da existência de 3.468 vagas.

Um dos objetivos maiores — no atual estágio de nossa economia — é o de arrecadar e cada vez mais. Para tanto, necessário se faz um funcionamento perfeito, a contento, da máquina administrativa no âmbito da fiscalização. Parece-nos, pois, que o aproveitamento dos concursados é medida que se faz urgente.

Temos, por princípio, que todos os candidatos habilitados em concurso estão aptos a exercer as funções para as quais prestaram provas. Há um vezo, na Administração Pública, que tem de ser modificado. Abrem-se concursos e mais concursos, aproveitando-se apenas os primeiros colocados e, ao depois, caducam-se os prazos de sua validade, com isso cerceando-se o aproveitamento dos demais habilitados. Embora mereçam elogios os primeiros colocados, não nos parece sejam menos capazes os que não lograram altos índices em suas notas e, afinal, também se acham habilitados. E, no caso que ora abordamos, ainda mais injustificada a política adotada, porquanto o Ministério da Fazenda possui a Escola de Administração Fazendária, onde os concursados receberão a especialização de que necessitam para a fiscalização tributária.

Esperamos, assim, que o Ministério da Fazenda veja com bons olhos a situação dos concursados habilitados para fiscal de tributos federais, proporcionando o aproveitamento a que fazem jus e que, em última instância, faça prorrogar a validade do concurso, por intermédio do DASP, até que o último candidato aprovado seja nomeado.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ouvimos nesta Casa, todos os dias, reclamações e críticas à ação das autoridades. O comentário mais comum é de omissão do Governo face a esse ou aquele problema; face a essa ou àquela dificuldade que se abate sobre a população do País em algum de seus múltiplos segmentos.

Tal situação não é, a rigor, um privilégio brasileiro. Em certo sentido, os Parlamentos existem em qualquer parte, exatamente para isso. Para ouvir e dar ressonância às queixas e reivindicações do povo, no pressuposto de que isso contribuirá para informar e motivar a ação governamental.

É possível, todavia, que o coro de lamentações ouvido no âmbito parlamentar seja, no Brasil, mais extenso e agudo que em outros países, exatamente pela amplitude de seu Território, pelo volume assustador de sua população e pela constelação de carências econômicas e de desencontros sociais que marcam a dura e amarga realidade de nosso quotidiano.

Somos, ainda, uma Nação na fase histórica da construção nacional, do desenvolvimento, do inventário e do equacionamento incessante das soluções. E se me perguntarem o que considero mais difícil nessa ordenação de ações a deflagrar e a ultimar, no painel pôtrio — diria eu que é a questão das prioridades a escolher.

Se os recursos são escassos e as necessidades nacionais, múltiplas, — é preciso escolher o que fazer, para que o importante, o que produza maiores efeitos multiplicadores seja realizado em primeiro lugar, criando solo fértil para outras empresas.

Creio que no Brasil nada supera, vistas as coisas desse ângulo, o que se puder objetivar — em termos de política e de ação administrativa — para elevar o nível sanitário da população, condição primeira para melhorar as condições gerais de existência dessa heterogênea e sofrida massa humana que ocupa o Território Nacional.

O elemento humano é a riqueza maior de uma nação e é, também, o objetivo principal, no qual deve concentrar-se a ação do Estado. Nunca é de mais afirmar que o Estado existe para servir ao homem.

É na linha das presentes considerações que trago ao conhecimento da Casa alguns dados e informes relativos à campanha em boa hora implementada pelo Ministério da Saúde, desenvolvida sob o rótulo de "Ação de Controle da Poliomielite".

Está prevista para o dia 12 de junho vindouro, em todo o País, uma nova etapa da Campanha, ou seja, outra vacinação em massa de nossa população infantil, como já foi feita nos dois anos anteriores. Que não falte a ela a colaboração do povo!

O primeiro fato positivo a registrar, no limiar dessa saudável e patriótica batalha para a qual prepara-se o Ministério da Saúde, é que, como resultado das quatro vacinações realizadas, desde 1980 já houve um decréscimo substancial na incidência da doença, através do País.

Tal incidência, depois de haver ostentado marcas incômodas para o orgulho nacional, fixou-se tranquilizadoramente em 0,1 caso, por 100 mil habitantes, que constitui, cabe dizer, o limite de controle internacionalmente estabelecido.

— Mas para que o êxito seja mantido, é preciso que a vacinação tenha continuidade, de forma a incluir na indispensável faixa de segurança, o acréscimo, incessante que ocorre na população infantil do País. É a linha certa adotada pelo Ministério da Saúde, na ação a cargo de sua Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde.

Sr. Presidente, essa "Ação de Controle da Poliomielite" exprime de maneira inconfundível uma prioridade que, em boa hora, elegemos e que está sendo atendida com extraordinária eficácia pelo Ministro Arcoverde e sua equipe. É com esforços como este que se constrói o futuro de uma nação.

O assunto, no meu entender, transcende ao âmbito de um simples tema administrativo e é de vital interesse para o País. Creio que a nenhum brasileiro deixará de interessar o que se fez e o que se está fazendo para neutralizar, no País, o demônio destruidor de poliomielite.

Daí encaminhar para publicação no *Diário do Congresso*, em sequência a este breve discurso — que é um registro e um aplauso, face à ação do dinâmico Ministro Arcoverde — o texto informativo procedente da Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde sobre os diferentes aspectos que permitem o conhecimento objetivo e a avaliação da Campanha à que me referi.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOMANTO JÚNIOR EM SEU DISCURSO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício SNABS/GAB Nº 014 (CIRCULAR)

Em 14-5-82

Do Secretário Nacional de Ações Básicas de Saúde

Endereço Esplanada dos Ministérios, bl. 11 — 8º a. — s/841

Ao Secretário

Assunto

Senhor Secretário,

Tendo em vista a realização da próxima etapa da "Ação de Controle da Poliomielite", prevista para o dia 12 de junho vindouro em todo o País, encaminhamos em anexo a essa Secretaria, como nas etapas anteriores, informações relativas à programação e avaliação das atividades.

Aproveitamos a oportunidade para incluir dados atualizados sobre o comportamento epidemiológico da poliomielite no País, que atestam a eficácia das quatro campanhas já realizadas, desde 1980. Em 1981, a incidência da doença fixou-se em 0,1 caso por 100 mil habitantes, que constitui o limite de controle internacionalmente estabelecido.

Deve ser salientado, porém, que a consolidação do êxito alcançado irá depender, necessariamente, da continuidade dos esforços empreendidos, e, nesse sentido, esperamos contar mais uma vez com o empenho de Vossa Excelência.

Atenciosamente. — *João Baptista Risi Júnior*, Secretário Nacional de Ações Básicas de Saúde.

Anexos:

I — População alvo estimada para 1982

II — Quantitativos de vacinas a serem distribuídas

III — Dados técnicos da vacina

IV — Fluxo das Informações — 1ª etapa

V — Planilha de resultados finais

VI — Casos de poliomielite informados pelas Secretarias Estaduais de Saúde — 1981

VII — (Gráfico) — Casos de poliomielite p/ período de 4 semanas — 1975-81

— ANEXO I —

POPULAÇÃO RESIDENTE DE MENORES DE 1 ANO,
1 — 4 ANOS E 0 — 4 ANOS, ESTIMADA PARA
1º DE JULHO, SEGUNDO TAXA GEOMÉTRICA
ANUAL — (CENSO 1970/1980) E COMPOSIÇÃO
ETÁRIA (CENSO DE 1-9-80) (1), CORRIGIDA
PELA TAXA DE SUB-ENUMERAÇÃO DE 4,5%, EM 1982

U.F.	POPULAÇÃO ESTIMADA E CORRIGIDA (4,5%) EM 01.07.82		
	- 1 ANO	1 — 4 ANOS	0 — 4 ANOS
BRASIL	3.789.962	15.126.805	18.916.767
NORTE	254.794	980.475	1.235.269
RO	25.351	98.647	123.998
AC	13.298	48.782	62.080
AM	60.232	241.566	301.798
RR	3.252	14.030	17.282
PA	144.828	548.716	693.544
AP	7.833	28.734	36.567
NORDESTE	1.266.170	4.812.233	6.078.403
MA	160.467	630.846	791.313
PI	86.434	320.041	406.475
CE	185.887	673.550	859.437
RN	64.785	235.414	300.199
PB	98.478	360.290	458.768
PE	207.613	772.083	979.696
AL	75.628	291.676	367.304
EN	41	160	201
SE	40.669	157.968	198.637
BA	346.168	1.370.205	1.716.373
SUDESTE	1.493.530	6.252.204	7.745.734
MG	398.633	1.611.801	2.010.434
ES	61.907	253.795	315.702
RJ	258.188	1.068.832	1.327.420
SP	774.402	3.317.776	4.092.178
SUL	512.693	2.062.041	2.574.734
PR	229.839	899.101	1.127.934
SC	102.411	411.226	513.637
RS	202.603	819.276	1.021.879
C. OESTE	262.775	1.019.852	1.282.627
MS	44.506	177.416	221.922
MT	44.442	169.064	213.506
GO	130.792	506.610	637.402
DF	43.035	166.762	209.797

FONTE: Divisão Nacional de Epidemiologia/SNASES/Ministério da Saúde.

Obs.: (1) Sinopse Preliminar e Tabulações Avançadas do Censo Demográfico
- IBGE 1981.

QUANTITATIVOS DE VACINAS ANTIPOLIOMIELÍTICAS
A SEREM DISTRIBUÍDAS AS UNIDADES DA
FEDERAÇÃO PARA A VACINAÇÃO EM 12-6-82

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE 1.ª ETAPA
RONDÔNIA	160.000
ACRE	100.000
AMAZONAS	500.000
RORAIMA	30.000
PARÁ	1.200.000
AMAPÁ	80.000
MARANHÃO	1.200.000
PIAUÍ	700.000
CEARÁ	1.700.000
RIO GRANDE DO NORTE	550.000
PARAÍBA	850.000
PERNAMBUCO	2.000.000
ALAGOAS	1.200.000
SERGIPE	370.000
BAHIA	3.100.000
MINAS GERAIS	4.800.000
ESPIRITO SANTO	600.000
RIO DE JANEIRO	3.000.000
SÃO PAULO	8.000.000
PARANÁ	2.300.000
SANTA CATARINA	950.000
RIO GRANDE DO SUL	1.560.000
MATO GROSSO DO SUL	400.000
MATO GROSSO	420.000
GOIÁS	1.100.000
DISTRITO FEDERAL	440.000
BRASIL	37.310.000

— Anexo III —

DADOS TÉCNICOS DA VACINA

1 — PRODUTO

Vacina antipólio oral

2 — PROCEDÊNCIA

Bélgica Laboratório SMITH KLINE — RIT

3 — COMPOSIÇÃO

Cada dose contém no mínimo: poliovírus atenuados dos tipos I = 1.000.000 TCID50, tipo II = 100.000 TCID50 e tipo III = 300.000 TCID50, na forma de suspensão.

4 — INDICAÇÃO

Imunização ativa contra a poliomielite

5 — APRESENTAÇÃO

Tubo conta-gotas plástico contendo 25 doses.

Desenrosque a tampa e pressione o tubo levemente para administrar a vacina.

Coloração: rosa. Uma coloração amarelo pálido não implica em alteração das características da vacina.

6 — PRAZOS DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO

a) Para frascos fechados: nos armazéns e almoxarifados centrais, a vacina deverá ser conservada a - 20°C, tendo a validade estabelecida para o lote. A nível local, no entanto, (Postos de Vacinação) deve ser conservada no refrigerador à temperatura entre + 4 a + 8°C, condição esta em que se manterá válida pelo período de até 12 meses, desde que não ultrapassado o prazo de validade estabelecido para o lote da vacina.

b) Para frascos abertos: os frascos em utilização deverão ser conservados em refrigerador entre + 4 a + 8°C ou em recipientes de isopor com gelo, podendo desta forma serem utilizados pelo período de até 1 (uma) semana.

7 — VIA DE ADMINISTRAÇÃO

A vacina antipoliomielítica "Sabin" deverá ser administrada por via oral (2 gotas = 1 dose) segundo o esquema abaixo.

8 — ESQUEMA DE VACINAÇÃO

O esquema utilizado nos Dias Nacionais de Vacinação Antipólio é diferente daquele utilizado nas vacinações de rotina. Quando se utiliza a estratégia de Campanha, o grupo etário alvo vai do recém-nascido até crianças de 4

anos de idade, procurando-se dar cobertura total a este grupo, independente do estado vacinal anterior.

9 — APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTRAS VACINAS

A vacina antipólio pode ser aplicada simultaneamente com quaisquer outras vacinas.

10 — REGISTRO DAS VACINAÇÕES

Recomenda-se que a partir das Campanhas Antipólio de 1982 sejam registradas as vacinas aplicadas (pelo menos em menores de 1 ano), por dose, isto é, se foi a 1^a, 2^a, 3^a dose ou reforço. (Dose de reforço em menores de 1 ano só é justificável em Campanha.)

11 — OBSERVAÇÕES

Durante a Campanha é recomendável utilizar uma única apresentação da vacina para facilidade operacional. Caso haja sobras em outras apresentações, reservá-las para uso na rotina.

— Anexo IV —

FLUXO E PERIODICIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A 1^a ETAPA DA AÇÃO DE CONTROLE DA POLIOMIELITE EM 1982

Com referência às informações a serem transmitidas ao Ministério da Saúde, por ocasião do Dia Nacional de Vacinação contra a Poliomielite (primeira etapa — 12 de junho), comunicamos que:

1 — Durante o Dia Nacional da Vacinação — 12/06

— Informar por telefone para as respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, em Brasília, até 16 horas (hora local):

— o número total de crianças vacinadas no grupo etário de 0 — 4 anos, e o número total de crianças vacinadas fora desse grupo etário — sem distinção de capital e interior.

— A mesma informação deverá ser complementada, pelos mesmos telefones, até 21 horas (hora de Brasília).

2 — Resultados definitivos

— A planilha de resultados finais (Anexo III do OF. SNABS/GAB N° 014 — CIRCULAR) deverá ser enviada para a Divisão Nacional de Epidemiologia — Ministério da Saúde — Esplanada dos Ministérios, Bloco 11 — 8º andar — sala 829 — CEP 70.058 — Brasília-DF, até o dia 25-6-82 para a consolidação final dos dados da 1^a etapa em todo o País.

— ANEXO V —

AÇÃO DE CONTROLE DA POLIOMIELITE
NÚMEROS E PERCENTUAIS DA VACINAÇÃO REALIZADA
NO DIA 12-6-82

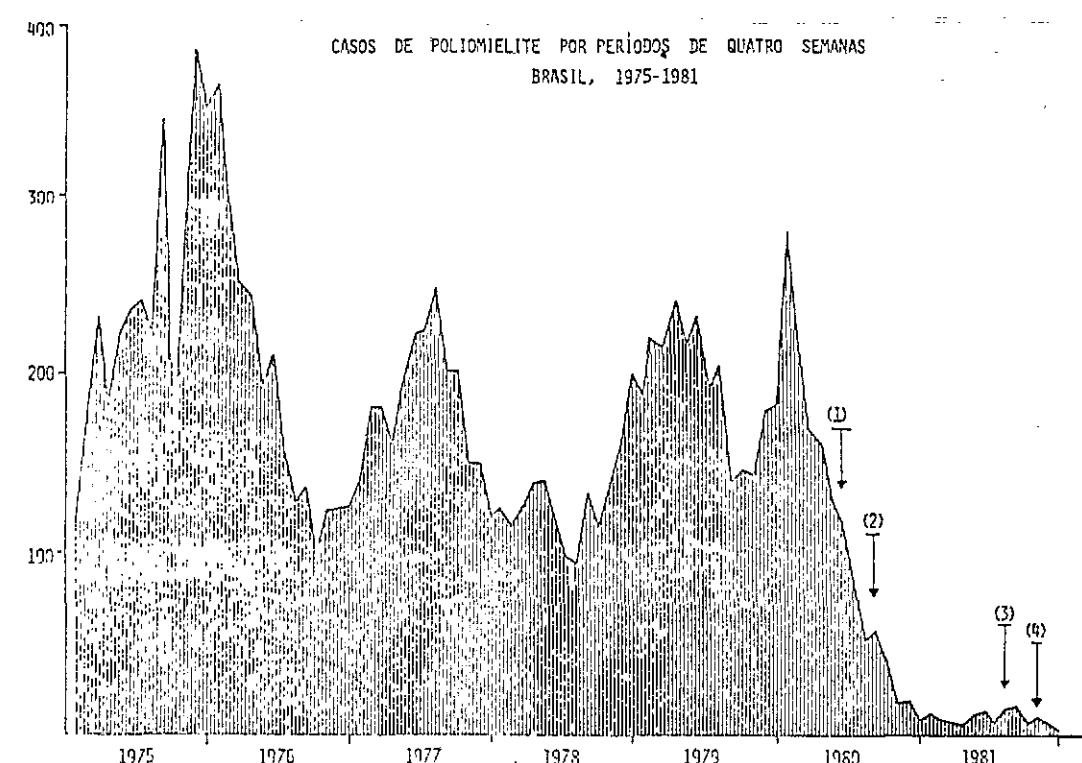
GRUPO ETÁRIO	NÚMERO ESTIMADO DE CRIANÇAS A SEREM VACINADAS	NÚMERO DE CRIANÇAS VACINADAS	% DE CRIANÇAS VACINADAS
MENORES DE 1 ANO			
DE 1 ANO A 4 ANOS			
TOTAL			
OUTROS GRUPOS ETÁRIOS			
TOTAL DE CRIANÇAS VACINADAS			

Nº DE FRASCOS RECEBIDOS	Nº DE FRASCOS USADOS	SALDO
UNIDADE DA FEDERAÇÃO:		
DATA:		
COORDENADOR EXECUTIVO:		

**CASOS DE POLIOMIELITE INFORMADOS PELAS
SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE
BRASIL, 1981**

GRANDES REGIÕES E UNIDADES FEDERADAS	NOTIFICADOS	CONFIRMADOS	DESCARTADOS
BRASIL	359	124	235
NORTE	70	17	53
Acre	-	-	-
Amazonas	10	6	4
Roraima	1	-	1
Pará	52	10	42
Amapá	3	-	3
Maranhão	4	1	3
NORDESTE	143	77	66
Piauí	1	-	1
Ceará	37	24	13
Rio G. Norte	15	10	5
Paraíba	13	10	3
Pernambuco	32	13	19
Alagoas	9	6	3
F. de Noronha	-	-	-
Sergipe	2	2	-
Bahia	34	12	22
SUDESTE	84	15	69
Minas Gerais	30	3	27
Espírito Santo	9	2	7
Rio de Janeiro	17	3	14
São Paulo	28	7	21
SUL	38	5	33
Paraná	15	3	12
Santa Catarina	11	-	11
Rio G. do Sul	12	2	10
CENTRO-OESTE	24	10	14
Rondônia	-	-	-
Mato Grosso	1	1	-
Mato G. do Sul	6	2	4
Goiás	11	4	7
D. Federal	6	3	3

FONTE: Divisão Nacional de Epidemiologia/SNABS, Ministério da Saúde



DIAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO: (1) 19/6/80; (2) 16/3/81; (3) 15/6/81; (4) 26/10/81.
FONTE: Divisão Nacional de Epidemiologia/SNABS, Ministério da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 953, de 1981), que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 954, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.285, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.286 e 1.287, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 781, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 782 e 783, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 939, de 1981, com voto vencido do Senador José Fragelli), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nº 940 e 941, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos, José Fragelli e Tancredo Neves; e

— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 192, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.159, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.160 e 1.161, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso, e

— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Saúde, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios; favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

19

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Serviço Público Civil, contrário; e

— de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 28-4-82 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mil novecentos e trinta e sete é um número que marca um retrocesso na história do processo democrático deste País, porque foi nesse ano que ocorreu um dos golpes de Estado que interrompia a normalidade da vida constitucional do Brasil. A dez de novembro daquele ano, praticava-se um golpe de estado e atingia-se a Constituição votada pela Assembleia Nacional Constituinte de 1934.

Depois, a História registra os movimentos de resistência à redemocratização do País, com a Constituição de 46, a sua sobrevivência por, praticamente, duas décadas, mas, novamente, golpeada pelo movimento político-militar de 64. E, de lá até cá, textos ditos constitucionais, que vêm sofrendo, ora mais, ora menos, novos golpes de força, que vão desfigurando o que seria a nossa Constituição.

Pois bem, 1937 é, por coincidência e ironia das coisas, o número do mais novo Decreto-Lei baixado pelo Presidente da República e ele, também, fere o atual texto da Constituição.

Sim, por mais esse ato do Executivo, nós estamos vendo a desfiguração gradativa e galopante da Federação brasileira, da autonomia dos Estados e, em especial, da autonomia dos Municípios.

Sabemos o que representa de anomalia a figura dos municípios chamados de Segurança Nacional, municípios esses que, segundo o atual texto da Constituição em vigor, pressupõe que:

“§ 1º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo.”

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cabe lembrar que, embora anômala a figura dos municípios de segurança nacional, ela está prevista na Constituição e disciplina que esses municípios terão os seus governadores, os seus prefeitos, nomeados pelo Governador, embora sujeita à prévia aprovação do Presidente da República.

Mas, Sr. Presidente, no ano passado, em 1981, em março, eclodiu uma crise política no Estado do Pará e o Governador, que não era eleito pelo povo, mas nomeado pelo Presidente da República, brigou com um dos Líderes daquele Estado, no caso, o ilustre Presidente desta Casa, Senador Jarbas Passarinho e, em função disso, o Presidente da República, tomando as dores de um desses grupos, baixou um Decreto-lei, que foi o de número 1.866, de 9 de março, exatamente de 1981, estabelecendo que, quando a lista tríplice, enviado pelo Governador não contivesse nenhum nome que merecesse a concordância do Presidente da República, caberia ao Presidente da República nomear prefeitos *pro tempore*.

Uma figura estranha, *sui generis*, em que, portanto, a Constituição era já, então, desrespeitada, porque ela diz que quem nomeia os prefeitos da área de segurança nacional são os governadores, embora com prévia concordância do Presidente da República.

Ora, se de repente o Presidente, através de um simples decreto-lei, estabelece que ele, enquanto não aprovar o nome indicado pelo governador, nomeia um *pro tempore*, o que acontece? Acontece que o Presidente virtualmente fica com a faculdade de nomear o prefeito que bem quiser, porque ou vem o nome do seu agrado ou, então, nomeia logo essa personalidade que lhe merece confiança. Na oportunidade, denunciamos isso aqui, mostrando que era um absurdo e que feria a Constituição.

Pois bem, Sr. Presidente, agora vem um novo decreto do Presidente da República, estendendo a intervenção federal sobre estes municípios e atingindo a autonomia do município, a autonomia do Estado, a letra e o espírito da Constituição.

Esse decreto foi baixado ontem. É o malsinado 1937, que lembra o ano fatídico da Carta fascista que estabeleceu o Estado Novo no Brasil, estabelecendo que:

“Os prefeitos nomeados, nos termos do *caput* desse artigo, serão exonerados quando decaírem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.”

Quer dizer, o Presidente invadiu a área prevista constitucionalmente da atribuição do Governador de nomear o prefeito de sua confiança, com a aprovação do Presidente, invadiu agora para dizer que não apenas para a nomeação do prefeito precisa a sua concordância, que era prevista na Constituição, mas que ele passava por cima, nomeando um *pro tempore*, quando não viesse na lista um nome do seu agrado. Mas, agora, o Presidente da República pode demitir, virtualmente, o prefeito da área de segurança nacional. Então, rasga-se a Constituição. Em lugar de se ler, no art. 15, § 1º: "Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação do Presidente da República, os prefeitos declarados de interesse de segurança nacional", leia-se: "Serão nomeados pelo Presidente da República". Pronto e acabou-se.

Portanto, um simples decreto-lei do Presidente da República anula um dispositivo constitucional. É flagrante a inconstitucionalidade de mais esse decreto-lei do Presidente da República.

O Sr. Henrique Santillo — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE — Ouço o ilustre Senador Henrique Santillo, que é de uma cidade que sofreu, na própria carne, as agruras de ser município de segurança nacional. É a Cidade de Anápolis, que tem hoje, como interventor, um homem escolhido pelo Presidente da República, virtualmente escolhido porque, se foi escolhido formalmente pelo Governador, a sua permanência no cargo depende da vontade do Presidente da República, que só permite nomeação se vier na lista do Governador aquele que ele quer, porque senão ele nomeia um *tempore* e que ele tira no momento que ele bem entender com uma simples comunicação ao Governador de que aquele homem não lhe merece mais confiança.

Ouço o ilustre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo — Senador Marcos Freire, há, neste País, muitos escândalos, e um dos maiores é a questão dos prefeitos dos municípios considerados de interesse da segurança nacional, essa figura esdrúxula, mas essa figura esdrúxula, criada pelo Movimento de 64. Mas, V. Ex^e leu esse famigerado decreto-lei assinado ontem pelo Presidente da República, o 1937, leu o § 3º incluído no art. 1º do outro decreto-lei, também citado por V. Ex^e, que é 1866. Mas, logo a seguir vêm outros dois parágrafos...

O SR. MARCOS FREIRE — É incrível.

O Sr. Henrique Santillo — ... extremamente absurdo. O § 4º, diz o seguinte:

"A exoneração será imediata, quando o Governador for avisado pelo Ministro da Justiça de que o prefeito decaiu da confiança do Presidente da República."

Não é virtualmente; é diretamente. O Presidente da República passou a demitir, a ter o direito de demitir diretamente os prefeitos desses municípios.

O SR. MARCOS FREIRE — Quando a Constituição diz que a nomeação é do Governador.

O Sr. Henrique Santillo — Perfeitamente e, por conseguinte, a demissão.

O SR. MARCOS FREIRE — Pois é, agora chegou-se a um ponto em que o Presidente pode demiti-lo virtualmente, e o Governador não o pode, sem a prévia concordância do Presidente.

O Sr. Henrique Santillo — Exatamente, o governador não pode, porque o § 5º diz:

"Quando o prefeito deixar de merecer a confiança do Governador do Estado, a exoneração será precedida pela aprovação do Presidente da República."

O que esse decreto fez foi isso que V. Ex^e está dizendo, mais uma vez violou, não apenas a autonomia do município mas, também agora, do Estado, e feriu a Constituição, porque esta é clara, a nomeação é do Governador e, por conseguinte, a demissão. Se o governador pode nomear, só ele, também, pode demitir. Isso é óbvio. O que esse decreto faz é ferir, violentar a Constituição, tanto quanto o Decreto-lei nº 1.866, também listado por V. Ex^e. Quando o Presidente da República assinou o Decreto-lei nº 1.866, Sua Exceléncia o fez casuisticamente, para resolver a favor do Senador Jarbas Passarinho, no Pará, uma questão interna daquele Estado, quando o Governador daquele Estado, deixando o Partido do Governo, ingressou em um Partido da Oposição. E hoje, Senador Marcos Freire, naquele Estado, todos os prefeitos, de todos os municípios considerados de interesse da segurança nacional, estão como prefeitos *pro tempore*. Veja V. Ex^e o que ocorreu, nenhum deles é da

confiança do Governador, todos são prefeitos *pro tempore*. Dir-se-á que o Governador do Estado, daquele Estado, acabou não indicando os prefeitos, na verdade tentou por várias vezes, e sendo, por várias vezes, os seus indicados negados pelo Presidente da República, não obtendo a confiança do Presidente da República, de acordo com o decreto que ele assinou, o próprio Governador Alacid Nunes desistiu da indicação porque, afinal, ele pode ser tudo mas, provavelmente, não quis continuar sendo palhaço de ninguém. Esta é a grande verdade. Agora, veja V. Ex^e, mais uma vez, casuisticamente, esse Presidente da República, que diz acenar a mão, estender a mão para todo o Brasil, para todos os brasileiros, para construir a democracia, este mesmo Presidente da República, mais uma vez casuisticamente, assina o Decreto-lei nº 1.937. E sabe por que, V. Ex^e? Porque, ainda há poucos dias, o Sr. Governador Chagas Freitas decidiu demitir o General, Prefeito de Volta Redonda, também município considerado de interesse de segurança nacional, porque este General decaiu da sua confiança, como determina a Constituição Federal. E casuisticamente o Presidente da República assina mais um decreto. Senador Marcos Freire, estou aqui com este jornal, a *Folha de S. Paulo*, edição de hoje, na mão. E quantas vezes, por ingenuidade, nós nos enchemos de otimismo! Porque aqui mesmo, neste jornal de hoje tem na primeira página a seguinte manchete: "Para a OAB, Figueiredo quer diálogo, e quer construir democracia". Meu Deus, que santa ingenuidade! Porque a mesma mão que apertou a mão do Sr. Presidente da OAB, ontem assinou esse decreto; depois de ter prometido a todo o País, já há bastante tempo, que retiraria da condição de Segurança Nacional mais de uma centena de municípios, retornando a esses municípios sua autonomia. E agora acontece o contrário. Mais um exemplo flagrante de que o abismo continua e se amplia entre o discurso presidencial e o gesto presidencial.

O SR. MARCOS FREIRE — V. Ex^e tem toda razão e estou certo de que a OAB, inclusive, se debruçar sobre esse decreto-lei, fatidicamente de nº 1.937, a OAB mostrará o absurdo desse estatuto, que é um verdadeiro estatuto de exceção. É um dispositivo que se contrapõe frontalmente à Constituição. E V. Ex^e invocou aí o exemplo de Volta Redonda. Pois bem, então diz a Constituição que quem nomeia é o Governador. Resultado: quem nomeia é implícito, é inerente ao direito de nomear o direito de dispensar, sobretudo em se tratando de cargo em Comissão, de confiança. É inerente que quem nomeia alguém para um cargo de confiança pressupõe a demissão *ad nutum*, portanto de que aquele que não merece mais a confiança é dispensado. Mas a partir de agora, desse decreto que foi assinado ontem, o Governador poderá, até teoricamente, nomear alguém, mas não poderá demiti-lo sem aquiescência do Presidente da República.

Mas fala-se inclusive que através desse instrumento ontem baixado pelo Presidente da República, o Chefe do Governo vai designar para Prefeito de Volta Redonda exatamente o Interventor que foi dispensado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro. Então, veja V. Ex^e a anomalia. Evidentemente que é um absurdo. Mas o que é que neste País de absurdo não se pratica dia-a-dia? Então, imagine: o Governador Chagas Freitas, do Estado do Rio de Janeiro, demite, afasta o Interventor de Volta Redonda, e o Presidente, amanhã, pode nomear *pro tempore*, porque, dentro dessa subversão da ordem jurídica brasileira — e não é por acaso que se diz que não há Constituição neste País, porque se houvesse não poderia prevalecer um decreto-lei dessa natureza — então, o Presidente da República poderá chegar até à desfaçal de designar *pro tempore* o prefeito que foi dispensado pelo Governador do Estado.

Logicamente que se pode discutir juridicamente a validade desse ato. Mas acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a arguição de inconstitucionalidade desse decreto, por exemplo, quem pode fazê-la é quem? É o Procurador-Geral da República, se ele fizesse uma representação perante o Supremo Tribunal Federal. Acontece que o Procurador-Geral da República exerce, por sua vez, um cargo de absoluta confiança do Governo Federal. Então o Procurador da República, que faz uma representação achando que a incorporação do PP ao PMDB era ilegal e injurídica e por isso apanhou no Tribunal, ele não enxerga nenhuma inconstitucionalidade num decreto desse que é flagrantemente inconstitucional.

Portanto, Sr. Presidente, estamos registrando, desta tribuna, mais um atentado contra o Direito, mais um atentado contra a legalidade, mais um atentado contra a Constituição, perpetrado pelo Senhor Presidente da República General João Baptista de Figueiredo; esse mesmo Presidente da República que quer deixar e fazer, deste País, uma verdadeira democracia. Quer dizer, não dá, Sr. Presidente, porque quando ele quer resolver problemas

políticos que interessam ao seu Partido, ao PDS, ele passa por cima de todos os dispositivos legais.

Portanto, é uma tristeza termos que registrar, daqui, mais esse golpe contra o difícil processo de democratização por que passa o Estado. É a Constituição, a Constituição que eles fizeram, a Constituição que eles ortorgaram ao País, de uma Junta Militar que assumiu ilegitimamente o Poder, essa Junta Militar ortorgou o texto constitucional que aí está, apelidado de Emenda Constitucional nº 1, e que nem sequer essa Emenda Constitucional nº 1 é respeitada pelo Governo.

O Sr. Henrique Santillo — V. Ex^ª me permite?

O SR. MARCOS FREIRE — Ouço V. Ex^ª.

O Sr. Henrique Santillo — V. Ex^ª citou muito bem o caso de Volta Redonda, mais uma vez, e disse, inclusive, que o Presidente da República poderia fazer retornar esse General Prefeito...

O SR. MARCOS FREIRE — Embora absurdamente.

O Sr. Henrique Santillo — ... Prefeito *pro tempore*. E eu gostaria de registrar, no discurso de V. Ex^ª, um fato muito pior do que este, ocorrido na minha cidade, Cidade de Anápolis, citada por V. Ex^ª. Lá, em 28 de agosto de 1973, o Prefeito eleito pelo povo teve o seu mandato cassado, o Município foi declarado de interesse de Segurança Nacional; e veja bem Senhor Marcos Freire, para ocupar o seu lugar, o então Presidente Médici nomeou o perdedor das eleições, o candidato da ARENA, da ex-ARENA que, há alguns meses, havia sido frigorosamente derrotado nas urnas. Veja V. Ex^ª a que ponto chegamos neste País.

O SR. MARCOS FREIRE — Realmente, o exemplo invocado por V. Ex^ª é extremamente ilustrativo da situação em que vivemos. Quer dizer, o que o Presidente da República não conseguiu, através da eleição, conseguiu através de um ato de força. Porque o próprio decreto-lei em si já é uma anomalia, a figura do decreto-lei. Através do decreto-lei o Presidente da República legisla em lugar do Legislativo.

É verdade que se dirá que o decreto-lei vem ao Congresso Nacional que pode, teoricamente, rejeitá-lo. Não sei se a sapiência do Senhor Presidente da República é tão grande que, até hoje, nem um só decreto-lei foi rejeitado neste Congresso Nacional. Quer dizer, esta Maioria que não funciona para aprovar projetos que considera da maior importância, aqui no Senado Federal, essa Maioria é conivente com os atentados à ordem jurídica, que são praticados pelo Chefe do Estado, a exemplo desse decreto ontem baixado, a exemplo de mais esse decreto baixado, que é atentatório à Constituição, que é um opróbrio às promessas de redemocratização, tão formalmente anunciamos pelo Presidente da República.

E o fato, Sr. Presidente, é que o próprio jornal anuncia que Deputados federais do PDS pediram ao General Figueiredo que, em relação a esses afastamentos de prefeitos, ele mantivesse determinado prefeito que não merece mais a confiança do Governador do Estado. E está dito aqui que então o Presidente da República decidirá amanhã, se ele volta ou não volta à Prefeitura.

Imagine V. Ex^ª, a Constituição diz que quem nomeia é o governador, é a Constituição que diz. Vem um decreto e diz que ele só pode ser demitido, agora, se o Presidente concordar. Quer dizer, nomeado um prefeito de município de Segurança Nacional, o Presidente pode demiti-lo, automaticamente, sem ouvir o governador, que foi quem o nomeou; mas, que aquele que o nomeou só poderá demiti-lo se o Presidente da República concordar.

Então está rasgada a Constituição, uma vez mais.

O Sr. Agenor Maria — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE — Pois não.

O Sr. Agenor Maria — Diz V. Ex^ª que a Constituição determina que o governador, segundo a Constituição, é quem tem o direito.

O SR. MARCOS FREIRE — Claro.

O Sr. Agenor Maria — No caso, tenho a impressão de que o prejudicado pode recorrer à Justiça, impetrando mandado de segurança em cima do Presidente, que não tem como se arvorar no direito de, sem emendar a Constituição, sobrepor-se a ela. Esta é a minha indagação e o meu aparte. Muito obrigado a V. Ex^ª.

O SR. MARCOS FREIRE — No caso, acho que o atingido é o próprio Estado, é a autonomia estadual, não é isso? Quer dizer, o Governador poderia examinar os aspectos jurídicos de um fato que realmente atinge a autonomia do próprio Estado.

O Sr. Agenor Maria (Fora do microfone) — O Governador não poderia recorrer?

O SR. MARCOS FREIRE — Poderia submeter o caso à apreciação do Judiciário, mas não através da arguição de inconstitucionalidade, porque esta caberia ao Procurador-Geral da República que é, no caso, auxiliar de confiança do Presidente da República.

O Sr. Agenor Maria — (Fora do microfone) — Acho que se está ferindo um dispositivo constitucional.

O Sr. Jaison Barreto — Permite V. Ex^ª um aparte? (Aquiescência do orador.)

Veja, nobre Senador Marcos Freire, no momento mesmo em que um exemplo internacional serve para o futuro comportamento do Governo aqui no Brasil, é de se lamentar que o Senhor Presidente da República, com seu comportamento autoritário, baixe esse decreto que acresce mais um dado a essa constante dos governos revolucionários. Estou-me referindo ao episódio das Malvinas, embora não entre no júzio de valor de quem tenha ou não razão. Mas o comportamento do Governo argentino, em relação aos Partidos políticos, é a negação dessa mistificação que se tenta aqui impingir à Nação, através da Lei de Segurança Nacional, esse conceito, essa doutrina de segurança nacional do País. Afirmam que a democracia atrapalha, traz insegurança, que as eleições devam ser realizadas de acordo com a conveniência do sistema, mas o episódio argentino mostra, no momento em que a Nação se vê ameaçada intrinsecamente no seu cerne, na sua sobrevivência, que os militares argentinos, tão ou mais autoritários do que os nossos, entenderam sabiamente, apesar do episódio lamentável da agressão, que é fundamental a credibilidade, a respeitabilidade da Nação como um todo e, daí, a convocação aos Partidos políticos que até ontem eram instrumentos de subversão, de agitação e de intransqüilidade para a Nação argentina, para poder defendê-la com eficiência. Então, eu imaginei — e toda a Nação brasileira imaginou — que esse episódio talvez ensinasse aos militares, aos tecnocratas e aos homens do sistema que a Nação só se sentirá segura com eleições limpas, sem esse tipo de decreto que intransqüiliza as nossas comunidades fronteiriças, a mostrar que nenhum armamento, que nem o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, que nem o sistema são bastantes para tranqüilizar e dar segurança à Nação brasileira. Com elas, sim; fundamentalmente com elas, sim, mas também com o povo, com os partidos políticos, com a sociedade organizada. E que aquele episódio sirva, pelo amor de Deus, para que eles em paz e não em momentos de guerra, façam isso, tranqüilizem a Nação, permitam ao povo falar, porque sem povo organizado e sem democracia, esta Nação é pequena, sem soberania, humilhada, sem condições de pagar a dívida que tem, sem poder reescalonar a dívida externa, entregando e vendendo a nossa soberania através de todos os expedientes utilizados pelo Sr. Delfim Netto. Era o aparte que eu queria dar a V. Ex^ª, para mostrar que esse não é o caminho, que isso não tem nada a ver com Segurança Nacional e que o decreto desserve os interesses maiores da Nação.

O SR. MARCOS FREIRE — Realmente, Senador Jaison Barreto, o que pode unir a Nação é o Governo vir ao encontro dos interesses e dos anseios nacionais.

Temos muitos pontos que poderiam fazer com que superássemos o fosso entre sociedade e Estado, entre Nação e governo, mas acontece que os que mandam neste País primam por caminhos autoritários, muitas vezes para atender a questiúnculas menores. Portanto, esse Decreto nº 1.937 ontem baixado, é mais um casuísmo do governo. O governo, que desfigurou a Federação, que anulou a República, que tantos desvios e distorções praticou no processo de desenvolvimento deste País, continua, portanto, o mesmo governo que através de atos como este, demonstra que não abdica do seu espírito autoritário; portanto, desrespeita a Carta Constitucional que ele jurou cumprir, faz dela tábula rasa.

Por isso mesmo é que nós da Oposição, do PMDB, subimos nesta tribuna, como fizemos no ano passado quando da decretação daquela medida anterior que permitia a nomeação de prefeitos *pro tempore*, isso não existe, isso era uma maneira de engabelar a Constituição, que sempre atribuiu ao governador a competência de nomear os prefeitos de Segurança Nacional e, portanto, não pode atribuir-se o Presidente da República, o direito de, enquanto não vier um nome que o satisfaça, nomear pura e simplesmente o nome que lhe interessa; é uma maneira de burlar frontalmente a Constituição. E agora vai mais além: agora, não quer permitir que o governador demita um funcionário de confiança, mas ele, Presidente da República, que não é quem nomeia, pode demitir pura e simplesmente — e os efeitos são imediatos, e o governador precisa pedir licença ao Presidente da República. Então, rasgue-se o

dispositivo constitucional que diz que cabe ao governador nomear os prefeitos de áreas de Segurança Nacional. Não há mais nenhum sentido, porque o que está dito aqui não corresponde mais à realidade: ele não pode nomear coisa alguma, ele pode apenas formalizar um ato, cuja escolha depende do Presidente e cuja demissão depende do Presidente.

Portanto, Sr. Presidente, fiquem registradas estas palavras da Oposição brasileira. A Oposição brasileira não se conforma que exatamente o executivo continue pautando a sua conduta através de condutos como estes: decretos-leis, recursos de prazo, tudo isso constituem anomalias que estão impedindo realmente o prosseguimento do processo democrático. Por isso mesmo, só com a revogação desses estatutos de exceção, com a revogação da Lei de Greve, da Lei de Segurança Nacional, com a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, só quando o Presidente da República realmente não tiver mais o direito de legislar através de decretos-leis ou de, virtualmente, legislar através de recurso de prazo, é que poderemos falar realmente em prerrogativas deste Legislativo.

Estou lendo, nos noticiários dos jornais do dia, que mais uma vez o Presidente da Câmara estaria disposto a defender as prerrogativas do Legislativo. Mas o próprio Deputado Célio Borja não teria concordado com o restabelecimento de prerrogativas, uma vez que se temia em manter a figura dos decretos-leis, em se manter a figura do recurso de prazo, coisas que realmente são atentatórias à verdadeira soberania nacional.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fica aqui, uma vez mais, o protesto da Oposição, o inconformismo do PMDB, estando consciente de que não será através de expedientes desse tipo que o Presidente da República cumprirá a sua promessa de fazer deste País uma democracia, porque para que este País vire uma democracia, precisamos muito mais do que as palavras de Sua Excelência, precisamos da confiança do povo. E o povo, o trabalho e a resistência democrática não vão poder se fiar em pessoas que, dizendo uma coisa, baixam atos como este de ontem, porque eles são o desmentido mais eloquente às próprias intenções presidenciais.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o PMDB, através da minha palavra, repele mais essa tentativa de estreitar os caminhos do processo de democratização.

O Sr. Agenor Maria — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE — Ouço V. Ex^e

O Sr. Agenor Maria — É lamentável, Senador Marcos Freire, que V. Ex^e, um jovem entusiasta da democracia, candidato em potencial ao Governo de Pernambuco, homem que vibra, em que se nota que sente na alma o futuro deste País através da democracia, possa ficar constrangido e frustrado através de um decreto que na realidade tira de uma vez por todas, esse sabor e esse sentimento de liberdade que sonhamos em viver algum dia. Eu perguntaria então a V. Ex^e não há um meio, através dos canais competentes da Justiça, do Judiciário, desse poder, através do PMDB, invocar a justiça no sentido de anular esse decreto-lei que fere frontalmente a Constituição do nosso País?

O SR. MARCOS FREIRE — O caminho adequado seria uma representação do Procurador-Geral da República; acontece que ele só a faz quando interessa ao Governo, de quem ele é funcionário de confiança. Portanto, a experiência mostra que na realidade, essa esperança não deve encontrar muito apoio.

Mas, de qualquer forma, essa sua angústia é a nossa angústia e, portanto, quem sabe se o Procurador-Geral da República não poderia se debruçar

sobre esse instrumento, como seria do seu dever, até colaborando com o Poder do qual ele é servidor, tentando restabelecer o primado do Direito.

O Sr. Agenor Maria — Muito obrigado.

O SR. MARCOS FREIRE — Muito obrigado, Sr. Presidente.
Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

ATA DA 78^a SESSÃO, REALIZADA EM 31-5-82

(Publicada no DCN (Seção II), de 19-6-82)

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 439, de 1982, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 125/80, propondo que exigências do Serviço Militar não constituirão motivo para alteração ou rescisão de contrato de trabalho:

Na página nº 1930, 2^a coluna, na numeração do parecer,

Onde se lê:

Parecer Nº 349, DE 1982

Leia-se:

PARECER Nº 439, DE 1982

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 75, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo número 004463/80.

Resolve aposentar por invalidez, Benedito Afonso de Araújo, no cargo de Assistente Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-012, Referência 43, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, § 2º, 404, inciso III, 359 e 392, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1980. Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

PORTRARIA Nº 20, DE 1982

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar os Doutores Nereu Silva Rolim, Auditor, Ivan D'Apremont Lima, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, e Alberto Moreira de Vasconcelos, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº 002211823, na forma do disposto no artigo 453, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, em 04 de junho de 1982. — *Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.*

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN II de 17-03-81.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA

8^a Reunião, realizada em 26 de maio de 1982.

Às nove horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores José Richa, Presidente, Bernardino Viana, José Lins, Milton Cabral, Gabriel Hermes, Lomanto Júnior e Alberto Silva, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lenoir Vargas, Benedito Ferreira, Luiz Cavalcante, Teotônio Vilela, Pedro Simon e José Fragelli.

Ao constatar a existência de número regimental o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Antes de iniciar a apreciação da pauta, o Sr. Presidente e demais membros presentes congratulam-se com o Senador Bernardino Viana pelo transcurso de seu aniversário.

Passa-se, então, ao estudo das matérias constantes da pauta:

MENSAGEM Nº 335/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.046.450.500,00.

Relator: Senador Milton Cabral.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer do relator.

MENSAGEM Nº 336/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.534.085.100,00.

Relator: Senador Milton Cabral.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer do relator.

MENSAGEM Nº 50/82 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piranga (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 43.378.650,00.

Relator: Senador José Lins.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer do relator.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62/81 — Dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

Relator: Senador Alberto Silva.

Parecer: favorável ao projeto.
Conclusão: aprovação do parecer do relator.

MENSAGEM Nº 79/82 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 51.767.900,00.

Relator: Senador Milton Cabral.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer do relator.

MENSAGEM Nº 19/82 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para

que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.616.164.560,00.

Relator: Senador Bernardino Viana. Com vista para o Senador Alberto Silva.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. O Senador Alberto Silva não apresenta Voto em Separado. Para que conste em Ata, o Senador Alberto Silva usa da palavra para louvar o empenho do Senador Bernardino Viana na obtenção das informações referentes ao empréstimo. Conclui dizendo que as suas solicitações de vista nada têm a ver com obstrução e sim a intenção de melhor instruir as matérias.

Conclusão: aprovação do parecer do relator.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 334/80 — Introduz alterações no Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, que dispõe sobre títulos de crédito industrial.

Relator: Senador Alberto Silva. Com vista para o Senador Bernardino Viana.

Parecer: favorável ao projeto. O Senador Bernardino Viana apresenta Voto em Separado, pela rejeição do projeto.

Conclusão: a Comissão rejeita o parecer favorável do relator, e aprova o Voto em Separado do Senador Bernardino Viana, que conclui pela rejeição. Vota vencido o Senador Alberto Silva.

REQUERIMENTO Nº 50/82 — Do Sr. Senador Nelson Carneiro, requerendo a constituição de uma Comissão Especial Interna, destinada a apurar as causas da falta de rentabilidade dos chamados fundos 157.

Relator: Senador Alberto Silva.

Parecer: favorável à aprovação do Requerimento.

O Senador Gabriel Hermes propõe a Emenda nº 1-CE que é aprovada pela Comissão e acatada pelo relator.

Conclusão: aprovado o parecer do relator, com a emenda oferecida pelo Senador Gabriel Hermes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.